



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 238

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			53
Atos do Poder Executivo	1	37	
Casa Civil.....	19	38	53
Secretaria de Estado de Governo.....		41	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	20	42	55
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	20		56
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....			56
Secretaria de Estado de Cultura	20	43	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	21		56
Secretaria de Estado de Educação.....	22	44	56
Secretaria de Estado de Fazenda.....	22	44	57
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	24		58
Secretaria de Estado de Obras.....			58
Secretaria de Estado de Saúde	24	45	61
Secretaria de Estado de Segurança Pública	27	47	62
Secretaria de Estado de Transportes		49	64
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	27		
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos		49	64
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		50	66
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			67
Secretaria de Estado de Esporte.....	28	51	67
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			67
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	28		
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	28	51	
Secretaria de Estado da Criança.....	29	51	67
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	30	52	68
Ineditoriais			68

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.992, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 7.476.235,00 (sete milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” e II, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 053.002.235/2012, 401.000.035/2012, 401.000.036/2012, 136.000.461/2012, 139.000.658/2012, 147.000.145/2012, 040.004.272/2012, 197.001.378/2012, 050.000.833/2012, 360.000.979/2012, 417.001.641/2012 e 063.000.301/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 7.476.235,00 (sete milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos Convênios nºs 0002-CI2010-0002 – Infraero, 068/2010 e 078/2010 – Ministério da Justiça - PROJUR/GDF, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito

Federal e do Fundo de Apoio ao Aparentamento do Centro de Assistência Judiciária – PROJUR ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de novembro de 2012.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	RECEITA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	332.197		332.197	
FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DO CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA - PROJUR	1325.01.40	121	59.400		59.400	
					TOTAL	
2012AC00304					391.597	

ANEXO	II	DESPESA					RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						30.000
04.122.6003.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 001591	0071	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-FEIRAS, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS-SEC DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	30.000	
								30.000
190104/00001	11104	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA						30.000
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000663	6246	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA	2	33.90.30	0	100	15.000	
								15.000
25.451.6209.1836		AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 001155	6931	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA	2	33.90.39	0	100	10.000	
			2	44.90.51	0	100	5.000	
								15.000

190110/00001	11110	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE					50.000	220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						360.796
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						06.181.6217.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 004432	9736	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA R.A. DO-NÚCLEO BANDEIRANTE	8	44.90.51	0	100	50.000	Ref. 000546	0045	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	23.000	
							50.000				99	33.90.39	0	100	47.000	
190121/00001	11121	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA					5.500	06.181.6217.3711		REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS						70.000
27.813.6206.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS						Ref. 000609	6163	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA- DISTRITO FEDERAL						
Ref. 002125	0099	REALIZAÇÃO DE EVENTOS- ESPORTIVOS: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CANDANGOLÂNDIA	19	33.90.30	0	120	5.500				99	33.90.39	0	100	100.000	
							5.500									100.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL					3.450.000	06.421.6217.1685		MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
04.126.6203.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						Ref. 000441	0001	(***) MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO-- DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000972	0012	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.500.000				99	44.90.51	0	100	100.000	
							1.500.000				99	44.90.52	0	100	90.796	
04.126.6203.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						190.796
Ref. 000973	0007	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.950.000	06.181.6217.3029		MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA						1.193.342
							1.950.000	Ref. 002877	9510	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-CBMDF-DISTRITO FEDERAL						
ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00				99	33.90.30	0	131	1.193.342	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL									
CANCELAMENTO																
RECURSOS DE TODAS AS FONTES																
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL							
150206/15206	21206	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						500.000	320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					150.000
04.451.0150.1294		IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL							04.126.6203.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
Ref. 004098	6093	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL-- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO							Ref. 002348	0016	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO					
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	25	44.90.51	1	100	500.000				1	33.90.39	0	100	150.000	
							500.000									150.000

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO		II	DESPESA				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
510101/00001	51101	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL						941.000	
14.122.6223.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Ref. 002987	0103	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	19.000	19.000	
14.243.6223.4219		IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLA DE FORMAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO							
Ref. 002996	0001	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLA DE FORMAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	50.000	50.000	
14.243.6223.5001		CONSTRUÇÃO DE SEDE DO CONSELHO TUTELAR							
Ref. 002998	0003	CONSTRUÇÃO DE SEDE DO CONSELHO TUTELAR--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	635.000	635.000	
14.243.6223.5004		REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO							
Ref. 002999	0001	(***) REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	67.000	67.000	
14.421.6223.1825		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO							
Ref. 003001	0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	170.000	170.000	
2012AC00304								TOTAL	6.710.638

ANEXO	III	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202	23202						374.000
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB							
10.451.6202.1141							
REFORMA DO HEMOCENTRO							
Ref. 002864	0006						
(*** REFORMA DO HEMOCENTRO-- PLANO PILOTO							
		1	33.90.39	0	138	374.000	
							374.000
2012AC00304		TOTAL					374.000

ANEXO	IV	DESPESA						R\$ 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						332.197

06.181.6217.3029		MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA					
Ref. 002877	9510	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-CBMDF-DISTRITO FEDERAL					
			99	44.90.52	0	121	332.197
							332.197
440905/44905	48901	FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DO CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA - PROJUR					59.400
03.122.6224.3030		MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CEAJUR					
Ref. 002173	9629	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CEAJUR--DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.39	0	121	37.900
			99	44.90.52	0	121	21.500
							59.400
2012AC00304						TOTAL	391.597

ANEXO	V	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001	11104	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA						30.000
15.452.6208.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 000775	6245	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA						
			2	33.90.30	0	100	15.000	
								15.000
25.451.6209.1763		AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 000989	6258	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA						
			2	44.90.51	0	100	15.000	
								15.000
190110/00001	11110	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						50.000
27.812.6206.3048		REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 004461	9576	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-NA RA DO-NÚCLEO BANDEIRANTE						
			8	44.90.51	0	100	50.000	
								50.000
190113/00001	11113	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO						150.000
13.392.6219.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 001066	0015	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAIS: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO						
			11	33.90.39	0	100	150.000	
								150.000
190121/00001	11121	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA						5.500
13.392.6219.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 002123	0100	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAIS: ADMINSTRAÇÃO REGIONAL- CANDANGOLÂNDIA						
			19	33.90.30	0	120	5.500	
								5.500

130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						3.450.000
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000886	0051	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	1.200.000	
								1.200.000
04.126.6203.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 000972	0012	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.52	0	100	1.500.000	
								1.500.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						

ANEXO	V	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 001911 7002		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- RESTITUIÇÕES DE TRIBUTOS DA SECRETARIA DE FAZENDA- PLANO PILOTO				
	1	33.90.93	0	100	750.000	
						750.000
150206/15206 21206		AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL				500.000
04.451.0150.1247		IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"				
Ref. 002529 6097		IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"-- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO				
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1				
	25	44.90.51	1	100	500.000	
						500.000
220101/00001 24101		SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				360.796
06.421.6217.1685		MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO				
Ref. 000441 0001		(***) MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO-- DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.39	0	100	360.796	
						360.796
220104/00001 24104		CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				1.193.342
06.181.6217.3029		MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA				
Ref. 002877 9510		MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-CBMDF-DISTRITO FEDERAL				
	99	44.90.52	0	131	1.193.342	
						1.193.342

440101/00001 44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						30.000
04.122.6009.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000594 7250	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE JUSTIÇA,DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA- DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	30.000	
							30.000
510101/00001 51101	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL						941.000
14.122.6009.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002986 9694	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DA						

ANEXO	V	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	

SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	19.000	
						19.000
14.243.6223.4217		MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO				
Ref. 002995 0001		MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-- DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.39	0	100	67.000	
	99	44.90.52	0	100	855.000	
						922.000
2012AC00304					TOTAL	6.710.638

ANEXO	VI	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	

SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202		FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB				374.000
10.301.6202.3109		REFORMA DO NÚCLEO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA				
Ref. 002900 0001		(***) REFORMA DO NÚCLEO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA-- PLANO PILOTO				
	1	33.90.39	4	138	374.000	
						374.000
2012AC00304					TOTAL	374.000

DECRETO Nº 33.993, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 7.532.159,00 (sete milhões, quinhentos e trinta e dois mil, cento e cinquenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 7.532.159,00 (sete milhões, quinhentos e trinta e dois mil, cento e cinquenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de novembro de 2012.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL					1.338.496
20.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000069	0004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO					
			1	33.90.39	0	100	1.338.496
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL					1.000.000
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000886	0051	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL					
			99	44.90.52	0	100	1.000.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL					3.736.240
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 000192	0147	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL					
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0					
			99	44.90.51	0	100	3.000.000
15.451.6208.1950		CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES					
Ref. 000243	1040	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES--DISTRITO FEDERAL					
		PRAÇA/ PARQUE CONSTRUÍDO (M2) 0					
			99	44.90.51	0	100	736.240
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					370.181
06.122.6008.2619		ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA					

Ref. 002423	9706	ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA- PROJETO SAÚDE SEGURA NA PMDF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	94.300	94.300
06.122.6008.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002427	9692	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-MANUT. DA PREST. VOL. DE SERV. DE NAT. CIVIL NA PM-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	100	229.300	229.300
06.126.6217.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 002429	0030	MODERNIZAÇÃO DE						

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	SISTEMA DE INFORMAÇÃO-IMPLANTAR E MOD. COM TI A ESTRUT. DE ANÁLISE CRIMI-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	46.581	46.581
220105/00001	24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL					40.740
06.122.6008.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001500	0101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-POLÍCIA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	17.450
			99	44.90.52	0	100	23.290
220202/22202	24202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP					40.740
14.122.6008.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					232.903
Ref. 001107	6976	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	232.903
130201/13201	32201	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN					474.590
04.122.6003.2422		CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO					
Ref. 000843	9635	CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	204.001
04.122.6203.4238		REALIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL					204.001

Ref. 002144	0001	REALIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL- COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL							
			99	33.90.39	0	100	220.749	220.749	
04.126.6203.4106		GESTÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES INTEGRADAS E GEORREFERENCIADAS PARA O PLANEJAMENTO							
Ref. 002823	0001	GESTÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES INTEGRADAS E GEORREFERENCIADAS PARA O PLANEJAMENTO-- DISTRITO FEDERAL							
			99	44.90.52	0	100	13.832	13.832	
04.128.6003.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							
Ref. 002817	0049	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO							
ANEXO	I	DESPESA						R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO									
			1	33.90.39	0	100	16.008	16.008	
04.421.6222.2426		REINTEGRA CIDADÃO							
Ref. 002425	8419	REINTEGRA CIDADÃO- COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO							
			1	33.91.39	0	100	20.000	20.000	
450101/00001	45101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL						151.370	
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000031	8681	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE- PLANO PILOTO							
			1	44.90.52	0	100	151.370	151.370	
110201/11201	49201	AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						37.639	
04.128.6003.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							
Ref. 002828	0076	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL							
			99	33.90.39	0	100	37.639	37.639	
510101/00001	51101	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL						150.000	
14.126.6223.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 002988	0024	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI- SECRETARIA DA CRIANÇA- DISTRITO FEDERAL							
			99	33.90.39	0	100	150.000	150.000	
2012AC00303								TOTAL	7.532.159

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						7.532.159
06.122.6008.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000274	0006	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA- DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.30	0	100	850.000	
			99	33.90.39	0	100	1.592.159	
								2.442.159
06.126.6008.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 001547	0001	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA- DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.30	0	100	180.000	
								180.000
06.126.6217.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 001552	0025	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA- DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	300.000	
								300.000
06.181.6217.1569		DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 001152	0001	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA-- DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	210.000	
								210.000
06.421.6217.1685		MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
Ref. 000441	0001	(***) MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO-- DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	800.000	
								800.000
06.421.6217.2540		FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS						
Ref. 000449	0004	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	3.600.000	
								3.600.000
2012AC00303							TOTAL	7.532.159

DECRETO Nº 33.994, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 37.297.079,00 (trinta e sete milhões, duzentos e noventa e sete mil, setenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, com o art. 3º, da Lei 4.925, de 28 de agosto de 2012, na forma do art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 37.297.079,00 (trinta e sete milhões, duzentos e noventa e sete mil, setenta e nove reais), destinado para pagamento da folha de pessoal, conforme anexo III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §

ANEXO I				DESPESA			R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.244.6211.3023							92.000
Ref. 002244	0032						
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC							
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL NA ADE - OESTE-SAMAMBAIA							
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0		12	33.90.39	3	100	5.000	5.000
04.244.6211.4118							
Ref. 002249	0001						
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL							
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-TRABALHO SOCIAL NO MESTRE D'ARMAS PRÓ-MORADI- PLANALTINA							
PESSOA ACOLHIDA (PESSOA) 0		6	33.90.39	3	100	5.000	5.000
04.244.6211.4118							
Ref. 002250	0002						
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL							
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-TRABALHO SOCIAL NO ARAPOANGA-PRÓ-MORADIA- PLANALTINA							
PESSOA ACOLHIDA (PESSOA) 0		6	33.90.39	3	100	5.000	5.000
04.244.6211.4118							
Ref. 002251	0003						
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL							
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-TRABALHO SOCIAL NO SOL NASCENTE-PRÓ-MORADIA-CEILÂNDIA							
PESSOA ACOLHIDA (PESSOA) 0		9	33.90.39	3	100	74.485	74.485
04.244.6211.4118							
Ref. 002252	0004						
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL							
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-TRABALHO SOCIAL-PRÓ-MORADIA-DISTRITO FEDERAL							
PESSOA ACOLHIDA (PESSOA) 0		99	33.90.39	3	100	5.000	5.000
04.451.6004.3903							
Ref. 002712	0016						
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL							
PRÉDIO REFORMADO (M2) 0		99	44.90.51	0	100	2.772	2.772
15.181.6217.1073							
Ref. 002716	4010						
IMPLANTAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITÁRIOS							
IMPLANTAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITÁRIOS--DISTRITO FEDERAL							
POSTO CONSTRUÍDO (M2) 0							

ANEXO I				DESPESA			R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		99	44.90.51	0	100	14.159	14.159
15.181.6217.3023							
Ref. 002717	0023						
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC							
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE POSTO POLICIAL VILA ESTRUCTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO							
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0		25	44.90.51	3	100	5.000	5.000
15.241.6211.7294							
Ref. 002436	0018						
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS							
(EPP)CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS-PRÓ-MORADIA CEF- SAMAMBAIA							
CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0		12	44.90.51	3	100	174.000	174.000
15.244.6211.3246							
Ref. 002439	0005						
CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO							
(EPP)CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO-PRÓ-MORADIA CEF-CEILÂNDIA							
CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0		9	44.90.51	3	100	306.000	306.000
15.244.6211.3246							
Ref. 002440	0009						
CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO							
(EPP)CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO-PRÓ-MORADIA CEF- SANTA MARIA							
CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0		13	44.90.51	3	100	150.000	150.000
15.361.6221.3023							
Ref. 002718	0021						
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC							
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE ESCOLA (CEF) VILA ESTRUCTURAL-SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO							
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0		25	44.90.51	3	100	5.000	5.000
15.362.6221.3023							
Ref. 002719	0022						
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC							
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE ESCOLA (CEM) VILA ESTRUCTURAL-SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO							
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0		25	44.90.51	3	100	5.000	

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
							5.000
15.365.6221.3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 002720	0020						
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- CONSTRUÇÃO DE ESCOLA (CEI) VILA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO							
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0		25	44.90.51	3	100	5.000	5.000
15.365.6221.3271	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 002441	9347						
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHES PRÓ-MORADIA CEF- RECANTO DAS EMAS							
ESCOLA CONSTRUÍDA (M2) 0		15	44.90.51	3	100	520.000	520.000
15.392.6219.3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 002725	0029						
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL NA VILA-VARJÃO							
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0		23	44.90.51	3	100	65.000	65.000
15.451.1350.3019	FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF						
Ref. 002746	0001						
(EPP)DESENVOLVIMENTO E REFORÇO INSTITUCIONAL - ÁGUAS DO DF--DISTRITO FEDERAL							
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0		99	33.90.35	5	100	425.334	425.334
15.451.1350.3020	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO, MONITORIA E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF						
Ref. 002747	0001						
(**) (EPP)GERENCIAMENTO, MONITORIA E AVALIAÇÃO - ÁGUAS DO DF--DISTRITO FEDERAL							
PRAÇA/ PARQUE CONSTRUÍDO (M2) 0		99	33.90.35	0	100	11.996	11.996
15.451.1350.3021	REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF						
Ref. 002748	0001						
(EPP)IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL - ÁGUAS DO DF-- PLANO PILOTO							
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0		1	44.90.51	5	100	10.000	

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
							10.000
15.451.1350.3021	REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF						
Ref. 002749	0002						
(EPP)IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL - ÁGUAS DO DF-- TAGUATINGA							
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0		3	44.90.51	5	100	20.000	20.000
15.451.1350.3022	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - PROGRAMA ÁGUAS DO DF						
Ref. 002757	0005						
(***) RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - ÁGUAS DO DF--DISTRITO FEDERAL							
UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA (UNIDADE) 0		99	33.90.35	5	100	139.370	139.370
15.451.6208.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000192	0147						
(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-- DISTRITO FEDERAL							
ÁREA URBANIZADA (M2) 0		99	33.90.35	0	100	15.459	15.459
15.451.6208.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000204	9628						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SOS CALÇADAS- DISTRITO FEDERAL							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO		99	33.90.39	0	100	227.538	227.538
15.451.6208.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000225	9630						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-SETOR HABITACIONAL RIBEIRÃO- SANTA MARIA							
ÁREA URBANIZADA (M2) 0		13	44.90.51	4	100	7.000	7.000
15.451.6208.1950	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref. 000243	1040						
CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-- DISTRITO FEDERAL							
PRAÇA/ PARQUE CONSTRUÍDO (M2) 0		99	44.90.51	0	100	331.929	331.929
15.451.6208.3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 000281	0009						
(EPP)PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO COMPLEMENTAR NA QNR- CEILÂNDIA							
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0							

ANEXO I				DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.6208.3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	9	44.90.51	3	100	5.000	5.000
Ref. 000282	0018						
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO NA VILA ESTRUCTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO							
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0		25	44.90.51	3	100	5.000	5.000
15.451.6208.3058	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA						
Ref. 000293	0003						
(EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA-CONDOMÍNIO SOL NASCENTE-CEILÂNDIA							
ÁREA URBANIZADA (M2) 0		9	44.90.51	3	100	608.832	608.832
15.451.6208.3615	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANISTICA						
Ref. 000088	0001						
(***) PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANISTICA--DISTRITO FEDERAL							
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0		99	33.90.39	0	100	1.100.000	
		99	44.90.51	0	100	68.530	1.168.530
15.451.6208.3938	REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS						
Ref. 000342	9060						
(***) REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS-EIXO MONUMENTAL TRECHO RODOVIÁRIA-ESTÁDIO NACIONAL-PLANO PILOTO							
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0		1	44.90.51	0	100	346.750	346.750
15.482.6218.3059	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ-MORADIA						
Ref. 002744	0002						
(EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRO MORADIA-MESTRE D'ARMAS- PLANALTINA							
CASA CONSTRUÍDA (M2) 0		6	44.90.51	3	100	5.000	5.000
15.482.6218.3059	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ-MORADIA						
Ref. 002745	0003						
(**) (EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRO MORADIA-CONDOMÍNIO							

ANEXO I				DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SOL NASCENTE-CEILÂNDIA							
CASA CONSTRUÍDA (M2) 0		9	44.90.51	3	100	5.636	5.636
15.544.6213.3057	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL						
Ref. 002759	0002						
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL--DF ENTORNO							
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0		95	44.90.92	3	100	19.268	19.268
15.811.6206.7112	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES						
Ref. 002782	0001						
CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES-- GAMA							
GINÁSIO CONSTRUÍDO (M2) 0		2	33.90.35	3	100	5.000	
		2	33.90.39	3	100	5.000	
		2	44.90.51	3	100	100.000	110.000
15.812.6206.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 002790	0009						
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS--DISTRITO FEDERAL							
QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA (M2) 0		99	44.90.51	0	100	395.000	395.000
15.812.6206.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 002791	1070						
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS-PRÓ-MORADIA CEF-BRAZLÂNDIA							
QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA (M2) 0		4	44.90.51	3	100	26.500	26.500
15.812.6206.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 002792	1071						
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS-PRÓ-MORADIA CEF-PLANALTINA							
QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA (M2) 0		6	44.90.51	3	100	26.500	26.500
15.812.6206.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 002793	1072						
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS-PRÓ-MORADIA CEF-CEILÂNDIA							
QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA (M2) 0		9	44.90.51	3	100	59.135	59.135

ANEXO I				DESPESA			RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 000229 0073	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE OBRAS- GUARÁ	10	33.90.93	0	100	30.000	30.000	
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						320.091	
27.812.6206.3047	IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							
Ref. 004476 9151	IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS- CAMPO SINTÉTICO NA CEILÂNDIA- CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	320.091	320.091	
	ESPAÇO ESPORTIVO IMPLANTADO (UNIDADE) 0						684.459	
220104/00001 24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL							
06.122.6217.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000001 0088	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CBMDF-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.12	0	100	500.000	500.000	
06.181.6222.2322	BOMBEIRO AMIGO							
Ref. 002879 0001	BOMBEIRO AMIGO-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	119.871		
		99	44.90.52	0	100	22.358	142.230	
06.181.6223.2340	BOMBEIRO MIRIM							
Ref. 002881 0001	BOMBEIRO MIRIM-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	19.871		
		99	44.90.52	0	100	22.358	42.230	
220105/00001 24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000	
06.122.6008.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 001482 8666	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-POLÍCIA CIVIL- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	2.000.000	2.000.000	
200201/20201 26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB						622.000	
28.843.0001.9096	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP							
Ref. 000850 0005	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP-TCB- PLANO PILOTO	1	32.90.21	0	100	315.196		
		1	46.90.71	0	100	63.439	378.635	
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							

ANEXO I				DESPESA			RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 000848 6154	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-TCB- PLANO PILOTO	1	33.20.91	0	100	243.365	243.365	
200202/20202 26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						1.805.245	
26.122.6010.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000470 0018	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DER- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	1.100.000	1.100.000	
	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0							
26.128.6010.4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							
Ref. 000920 0019	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-DER- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	20.000	20.000	
26.131.6010.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
Ref. 001266 0006	PUBLICIDADE E PROPAGANDA- PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DER- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	50.000	50.000	
26.451.6216.3197	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO DER							
Ref. 002641 0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO DER-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	20.000	20.000	
26.782.6215.2541	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO							
Ref. 000530 0001	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-EM RODOVIAS- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.812	1.812	
26.782.6215.4197	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA							
Ref. 000918 0001	(**) MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA-EM AREAS DE INTERESSE DO DER-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	18.800	18.800	
26.782.6216.1460	IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS							
Ref. 001807 0001	IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS-VIA DE LIGAÇÃO CEILÂNDIA- SAMAMBAIA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	666	666	
26.782.6216.1460	IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS							
Ref. 001784 4729	IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS- COMPLEMENTAÇÃO PAV.							

ANEXO 1		DESPESA		R\$ 1,00		ANEXO 1		DESPESA		R\$ 1,00													
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL						CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO												CANCELAMENTO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES												RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL								
ASFÁLTICA DF-285 ATÉ RIO PRETO-DISTRITO FEDERAL								26.782.6216.5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO															
26.782.6216.1475	RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS	99	44.90.51	0	100	10.000	10.000	Ref. 001918 7773	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO-DF-075 (EPNB) CRUZAMENTO DA FCA (FERROVIA)-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	4.000	4.000								
Ref. 001868 0027	(***) RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-PAVIMENTAÇÃO DF-230 TRECHO DF-410/DF-345-PLANALTINA							200204/20204 26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						7.492.135								
26.782.6216.1475	RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS	6	44.90.51	0	100	500.000	500.000	26.122.6010.1077	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO														
Ref. 001867 8121	(***) RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-DUPLICAÇÃO DA DF-150 COLORADO - FERCAL-DISTRITO FEDERAL							Ref. 001564 0003	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO-METRÔ-ÁGUAS CLARAS														
		99	44.90.51	0	100	32.066	32.066		PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 0	20	44.90.51	0	100	150.000	150.000								
26.782.6216.1475	RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS							26.451.6010.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS														
Ref. 003866 9544	RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-ADEQUAÇÃO CURVA DE ACESSO NA INTERSEÇÃO DA DF-025-LAGO SUL							Ref. 002651 9700	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-METRÔ- ÁGUAS CLARAS	20	44.90.51	0	100	157.131	157.131								
26.782.6216.2885	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	16	44.90.51	0	100	538	538	26.453.6216.1816	IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ														
Ref. 000924 0001	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-DER-PLANO PILOTO							Ref. 001587 0001	IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	4.000.000	4.000.000								
26.782.6216.3205	REMANEJAMENTO DE REDE	1	33.90.39	0	100	7.198	7.198	26.453.6216.3007	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ														
Ref. 001248 0001	REMANEJAMENTO DE REDE-EM ÁREAS DE INTERESSE DO DER-DISTRITO FEDERAL							Ref. 001595 0003	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-ASA NORTE-PLANO PILOTO	1	44.90.51	3	100	259.794	259.794								
		99	33.90.39	0	100	17.050	18.053	26.453.6216.3007	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ														
		99	33.90.92	0	100	1.003		Ref. 001604 0004	(EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ--CEILÂNDIA	9	44.90.51	3	100	2.065.929	2.065.929								
26.782.6216.3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							26.453.6216.3007	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ														
Ref. 001285 9549	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-- PLANO PILOTO	1	44.90.52	0	100	6.900	6.900	Ref. 001608 0005	(EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ--SAMAMBAIA	12	44.90.51	3	100	491.765	491.765								
26.782.6216.4039	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS							26.453.6216.3133	IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE SUBTERRÂNEO- VLT ESPLANADA														
Ref. 000925 0002	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS-DER- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	15.193	15.193	Ref. 001624 0001	IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE SUBTERRÂNEO- VLT ESPLANADA-- PLANO PILOTO														
26.782.6216.4233	SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS								VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0	1	44.90.51	0	100	100.000	100.000								
Ref. 001252 0001	SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS-EM ÁREAS DE INTERESSE DO DER-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	19	19	26.453.6216.3134	AQUISIÇÃO DE TRENS														
								Ref. 001635 0001	AQUISIÇÃO DE TRENS--ÁGUAS CLARAS														
									TREM ADQUIRIDO (UNIDADE) 0														

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26.453.6216.3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Ref. 001639 6065	20	44.90.52	5	100	100.000	100.000
26.453.6216.4125	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO	Ref. 001661 0001	20	44.90.52	0	100	100.000	100.000
440101/00001 44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	28.846.0001.9050	20	33.90.39	0	100	67.516	67.516
450101/00001 45101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL	Ref. 000665 6978	99	31.90.96	0	100	300.000	300.000
04.122.6003.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	Ref. 000023 6996	1	31.91.13	0	100	400.000	400.000
480101/00001 48101	CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	Ref. 002167 8711	99	31.90.11	0	100	1.000.000	1.000.000
490101/00001 49101	SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PUBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	04.122.6003.8517	99	31.90.94	0	100	900.000	900.000
490101/00001 49101	SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PUBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL		99	31.90.96	0	100	100.000	1.000.000
								723.103

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 001739	9636	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL- NÚCLEO BANDEIRANTE						
			8	33.90.30	0	100	100.000	
			8	33.90.31	0	100	175.000	
			8	33.90.36	0	100	40.000	
			8	33.90.39	0	100	269.473	584.473
04.128.6003.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES								
Ref. 001727	0018	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL- NÚCLEO BANDEIRANTE						
			8	33.90.39	0	100	138.630	138.630
500101/00001 50101 SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL								200.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 000094	9656	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DF- PLANO PILOTO						
			1	33.90.39	0	100	200.000	200.000
520101/00001 52101 SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL								2.139.487
06.122.6008.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 002410	9693	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DA DEFESA CIVIL- PLANO PILOTO						
			1	33.90.30	0	100	320.000	
			1	33.90.31	0	100	81.500	
			1	33.90.33	0	100	145.000	
			1	33.90.36	0	100	20.000	
			1	33.90.39	0	100	310.262	
			1	44.90.52	0	100	240.725	1.117.487
06.126.6226.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO								
Ref. 002412	0022	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI- SECRETARIA DA DEFESA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	75.000	
			99	44.90.52	0	100	87.000	
								162.000
06.182.6226.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES								
Ref. 002398	0084	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DA DEFESA CIVIL- PLANO PILOTO						
			1	33.90.39	0	100	70.000	70.000

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
06.182.6226.4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS						
Ref. 002399 0015	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-SECRETARIA DA DEFESA CIVIL- PLANO PILOTO						
		1	33.90.30	0	100	30.000	
		1	33.90.39	0	100	90.000	
							120.000
06.182.6226.4147	MAPEAMENTO DAS ÁREAS DE RISCO						
Ref. 002400 0002	MAPEAMENTO DAS ÁREAS DE RISCO-SECRETARIA DA DEFESA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.30	0	100	25.000	
		99	33.90.39	0	100	75.000	
							100.000
06.182.6226.6093	DEFESA CIVIL JUNTO A COMUNIDADE						
Ref. 002401 0002	DEFESA CIVIL JUNTO A COMUNIDADE--DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.30	0	100	10.000	
		99	33.90.39	0	100	40.000	
							50.000
06.182.6226.6193	AÇÕES DE RESPOSTA DA DEFESA CIVIL PARA ATENDIMENTO AOS DESASTRES						
Ref. 002402 0002	AÇÕES DE RESPOSTA DA DEFESA CIVIL PARA ATENDIMENTO AOS DESASTRES--DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.30	0	100	30.000	
		99	33.90.39	0	100	240.000	
							270.000
06.421.6222.2426	REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 003898 8433	REINTEGRA CIDADÃO-SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL- PLANO PILOTO						
		1	33.91.39	0	100	100.000	
							100.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002734 7059	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DA DEFESA CIVIL- PLANO PILOTO						
		1	31.90.96	0	100	150.000	
							150.000
530101/00001 53101	SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						1.994.711
04.122.6001.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002956 8802	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DISTRITO FEDERAL						
	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0						
		99	31.90.11	0	100	1.160.000	
		99	31.90.13	0	100	100.000	
		99	31.90.16	0	100	483.880	

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
28.846.0001.9050								1.743.880
Ref.	002957	7099						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
			99	31.90.96	0	100	250.831	
								250.831
540101/00001 54101								1.217.762
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL								
04.122.6003.8502								
Ref.	003868	8803						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS- PLANO PILOTO								
			1	31.91.13	0	100	300.000	
								300.000
04.122.6203.2912								
Ref.	003872	0014						
ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS								
ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS- SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS-DISTRITO FEDERAL								
			99	33.90.36	0	100	162.000	
			99	33.90.39	0	100	393.646	
								555.646
04.122.6203.3678								
Ref.	003873	2691						
REALIZAÇÃO DE EVENTOS								
REALIZAÇÃO DE EVENTOS- SEMINÁRIOS, FÓRUNS, CONGRESSOS E AUDIÊNCIAS - SEAE- DISTRITO FEDERAL								
			99	33.90.39	0	100	262.116	
								262.116
28.846.0001.9050								
Ref.	003871	7100						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS- PLANO PILOTO								
			1	31.90.96	0	100	100.000	
								100.000
2012AC00294							TOTAL	36.175.650

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101								1.100.000
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL								
08.122.6009.8502								
Ref.	000485	0033						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SEDEST- PLANO PILOTO								
			1	31.90.13	0	100	600.000	
			1	31.90.16	0	100	500.000	
								1.100.000
440906/44906 44906								21.429
FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD								
08.244.6222.2179								
Ref.	000823	3696						
ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL								
ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL- ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS-DISTRITO FEDERAL								
			99	33.50.43	0	100	21.429	
								21.429
2012AC00294							TOTAL	1.121.429

ANEXO	III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO		DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL						
090101/00001	09101						1.700.000						
04.122.6003.8502													
Ref. 003907	8804												
		1	31.90.11	0	100	1.200.000							
							1.200.000						
28.846.0001.9050													
Ref. 003928	7101												
		99	31.90.96	0	100	500.000							
							500.000						
110101/00001	11101						1.200.000						
04.122.6003.8502													
Ref. 001383	0062												
		1	31.90.11	0	100	1.200.000							
							1.200.000						
190104/00001	11104						30.000						
28.846.0001.9050													
Ref. 002582	7069												
		2	31.90.96	0	100	30.000							
							30.000						
190106/00001	11106						50.000						
04.122.6003.8502													
Ref. 002465	8775												
		4	31.90.11	0	100	50.000							
							50.000						
190107/00001	11107						200.000						
04.122.6003.8502													
Ref. 002468	8776												
		5	31.90.11	0	100	200.000							
							200.000						
190108/00001	11108						60.000						
04.122.6003.8502													
Ref. 002472	8777												
		6	31.90.11	0	100	50.000							
							50.000						
28.846.0001.9050													

ANEXO	III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO		DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL						
Ref. 002580	7072												
		6	31.90.96	0	100	10.000							
							10.000						
190109/00001	11109						200.000						
04.122.6003.8502													
Ref. 002482	8778												
		7	31.90.11	0	100	200.000							
							200.000						
190110/00001	11110						160.000						
04.122.6003.8502													
Ref. 002485	8779												
		8	31.90.11	0	100	160.000							
							160.000						
190112/00001	11112						5.000						
28.846.0001.9050													
Ref. 002576	7096												
		10	33.90.30	1	100	5.000							
							5.000						
190114/00001	11114						150.000						
04.122.6003.8502													
Ref. 002489	8783												
		12	31.90.11	0	100	150.000							
							150.000						
190115/00001	11115						165.000						
04.122.6003.8502													
Ref. 002490	8784												
		13	31.90.11	0	100	150.000							
		13	31.91.13	0	100	15.000							
							165.000						
190118/00001	11118						150.000						
04.122.6003.8502													
Ref. 002494	8787												
		16	31.90.11	0	100	150.000							
							150.000						

ANEXO		III	DESPESA					R\$ 1,00									
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO FISCAL									
SUPLEMENTAÇÃO								SUPLEMENTAÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190119/00001	11119	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO	17	31.90.11	0	100	100.000	100.000	REGIONAL DO PARK WAY			24	31.90.13	0	100	50.000	50.000
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	100.000						
Ref. 002495	8788	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO						Ref. 002556	8795	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARK WAY	100.000						
190120/00001	11120	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE	18	31.90.11	0	100	200.000	200.000	190128/00001	11128	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	26	31.90.11	0	100	100.000	100.000
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	200.000						
Ref. 002496	8789	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO NORTE						Ref. 002506	8797	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO II	200.000						
190121/00001	11121	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	19	31.90.11	0	100	50.000	50.000	190129/00001	11129	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO	27	31.90.13	0	100	100.000	100.000
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	100.000						
Ref. 002498	8790	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CANDANGOLÂNDIA						Ref. 002507	8798	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- JARDIM BOTÂNICO	100.000						
190122/00001	11122	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	20	31.90.11	0	100	100.000	100.000	190131/00001	11131	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	29	31.90.13	1	100	100.000	100.000
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	100.000						
Ref. 002499	8791	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS						Ref. 002509	8799	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE IND. E ABAST.- SIA	100.000						
190123/00001	11123	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	21	31.90.11	0	100	150.000	150.000	210203/21203	14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF	1	33.90.46	0	100	155.000	155.000
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						20.122.6001.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	155.000						
Ref. 002502	8792	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO II						Ref. 000114	6986	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-EMATER- PLANO PILOTO	155.000						
190124/00001	11124	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL	22	31.90.11	0	100	50.000	50.000	28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	99	31.90.94	0	100	1.100.000	1.100.000
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						Ref. 000082	0035	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-EMATER- DISTRITO FEDERAL	1.100.000						
Ref. 002503	8793	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SUDOESTE/OCTOGONAL								SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	1.100.000						
190125/00001	11125	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	23	31.90.11	0	100	100.000	100.000	240101/00001	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	Ref. 001676	0067				1.280.000
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						04.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	1.280.000						
Ref. 002504	8794	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO								ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE	1.280.000						
190126/00001	11126	ADMINISTRAÇÃO						50.000	Ref. 001676	0067	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE						

ANEXO	III	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
28.846.0001.9050	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- PLANO PILOTO						
		1	31.90.11	0	100	1.000.000	1.000.000
Ref. 001703	0043 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- PLANO PILOTO						
150101/00001	21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	1	31.90.96	0	100	280.000	280.000
							1.320.000
18.122.6006.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001447	8747 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO						
150106/00001	21106 JARDIM BOTANICO DE BRASILIA	1	31.90.11	0	100	1.320.000	1.320.000
							200.000
18.122.6006.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000044	8743 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA- LAGO SUL						
150204/15204	21207 FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA	16	31.90.11	0	100	200.000	200.000
							100.000
18.122.6006.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001170	8750 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA- CANDANGOLÂNDIA						
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL	19	31.90.11	0	100	100.000	100.000
							820.000
04.122.6004.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000216	0092 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE OBRAS- GUARÁ						
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10	31.90.11	0	100	730.000	730.000
		10	31.90.13	0	100	40.000	770.000
Ref. 000229	0073 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE OBRAS- GUARÁ						
190201/19201	22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	10	31.90.96	0	100	50.000	50.000
							8.540.000

ANEXO	III	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.122.6004.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000119	0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-NOVACAP- GUARÁ						
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10	31.90.11	0	100	8.000.000	8.000.000
Ref. 000112	0001 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-NOVACAP- GUARÁ						
170203/17203	23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS	10	33.90.93	0	100	540.000	540.000
							100.000
12.122.6220.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001065	7006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DOCENTES - FEPECS-DISTRITO FEDERAL						
220101/00001	24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	100.000	100.000
							600.000
06.122.6008.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000280	1156 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA- DISTRITO FEDERAL						
250101/00001	25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	600.000	600.000
							1.000.000
11.122.6001.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002047	7014 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE TRABALHO-DISTRITO FEDERAL						
200101/00001	26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.000.000	1.000.000
							1.170.000
26.122.6010.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001693	6987 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO						
26.122.6010.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	1	31.90.11	0	100	1.100.000	1.100.000
Ref. 001696	0010 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO						
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1	33.90.46	0	100	50.000	50.000
Ref. 002669	0019 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE						

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTETOTAL
TRANSPORTES- PLANO PILOTO		1	33.90.93	0	10020.000
					20.000
200202/20202	26205				1.362.876
26.122.6010.8504					
Ref. 001262	0016				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- DER- PLANO PILOTO		1	33.90.46	0	1001.362.876
					1.362.876
200204/20204	26206				7.042.135
26.122.6010.8502					
Ref. 000802	6139				
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- METRÔ- ÁGUAS CLARAS		20	31.90.11	0	1007.042.135
					7.042.135
310101/00001	27101				450.000
23.122.6001.8502					
Ref. 002226	8710				
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO		1	31.90.11	0	100450.000
					450.000
280101/00001	28101				2.000.000
15.122.6004.8502					
Ref. 000943	6982				
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO- DISTRITO FEDERAL		99	31.90.11	0	1002.000.000
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0					2.000.000
280209/28209	28209				700.000
16.122.6004.8502					
Ref. 001798	8708				
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- CODHAB- DISTRITO FEDERAL		99	31.90.11	0	100700.000
					700.000
340101/00001	34101				232.068
27.122.6009.8502					
Ref. 000057	6983				
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- SECRETARIA DE ESPORTE- PLANO PILOTO		1	31.90.11	0	100232.068
					232.068

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTETOTAL
400101/00001	40101				200.000
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					
19.122.6001.8502					
Ref. 000016	0053				
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA- SIA		29	31.90.11	0	100200.000
					200.000
500101/00001	50101				200.000
04.122.6003.8502					
Ref. 000079	8742				
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DF- PLANO PILOTO		1	31.90.11	0	100200.000
					200.000
510101/00001	51101				1.000.000
14.122.6009.8502					
Ref. 002985	8770				
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- SECRETARIA DA CRIANÇA- DISTRITO FEDERAL		99	31.90.11	0	100600.000
		99	31.90.16	0	100200.000
		99	31.91.13	0	100200.000
					1.000.000
520101/00001	52101				100.000
06.122.6008.8502					
Ref. 002408	8769				
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- SECRETARIA DA DEFESA CIVIL- PLANO PILOTO		1	31.90.11	0	100100.000
					100.000
2012AC00294					34.842.079

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTETOTAL
140101/00001	13101				100.000
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL					
09.273.0001.9004					
Ref. 000275	9717				
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL- COMPL APOSENTADORIA EX- EMPREGADOS LEI 701/94- DISTRITO FEDERAL		99	31.90.01	0	100100.000
					100.000
140202/14202	13202				25.000
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS					

10.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002411	8741	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERV. DO DF- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	25.000	25.000
320203/32203	13203	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						2.200.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000415	9713	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-PAGTO INATIVOS E PENSIONISTAS DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	100	2.200.000	2.200.000
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						100.000
08.122.6009.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000485	0033	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SEDEST- PLANO PILOTO	1	31.91.13	0	100	100.000	100.000
170203/17203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						30.000
10.122.6007.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001063	7007	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-FEPECS-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	30.000	30.000
2012AC00294		TOTAL						2.455.000

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 2811ª – REALIZADA EM 21/11/2012
RELATOR: ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS.
Processo: 111.001.822/2012 - Interessado: Universidade de Brasília - Decisão nº 1285 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) autorizar o patrocínio/apoio cultural para a realização do 3º Seminário de Atualização em Geotecnologias, no valor de R\$ 12.994,00 (doze mil, novecentos e noventa e quatro reais), de acordo com o art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e considerando o contido no Parecer nº 23/2012-ACJUR, de 19/11/2012, de fls. 46/52, e a Norma -1.2.1-A - Regulamentação de Concessão de Patrocínio Cultural e Esportivo; b) ratificar o ato do Presidente da Terracap que autorizou a realização da despesa por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo nº 25 da Lei nº 8.666/1993, no valor de R\$ 12.994,00 (doze mil novecentos e noventa e quatro reais), conforme artigo nº 26 da citada Lei.
ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Presidente

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo artigo 53, inciso XLIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional, RESOLVE:
Art. 1º Publicar o Julgamento da Sindicância instaurada por intermédio da Ordem de Serviço nº 64, de 02 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 183, terça-feira, 22 de setembro de 2009, página 24, para apurar fatos contidos no processo nº 140.000.446/2008. Assim, a Comissão de

Sindicância concluiu no relatório final, pelo arquivamento do processo ante a ausência de indícios que comprovassem a denúncia.
Art. 2º Isto posto, e considerando o que dos autos consta, CONCORDO com o relatório da Comissão de Sindicância determinando o arquivamento do processo em razão da falta de elementos que possam evidenciar as irregularidades lançadas na denúncia, isentando os servidores e demais acusados da responsabilidade pela qual lhes foi imputada.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CEZAR CASTRO LOPES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo artigo 53, inciso XLIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional, RESOLVE:
Art. 1º Publicar o Julgamento da sindicância instaurada por intermédio da Ordem de Serviço nº 39, de 02 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 176, terça-feira, dia 14 de setembro de 2010, página 24, para apurar responsabilidade nas irregularidades apontadas no processo 140.000.353/2010. Assim, a Comissão de Sindicância concluiu no seu Relatório Final, pelo arquivamento ante a falta de elementos comprobatórios que possam evidenciar a prática e irregularidades apontadas na denúncia.
Art. 2º Isto posto e considerando o que dos autos consta, CONCORDO com o Relatório da comissão de sindicância determinando o arquivamento do processo em razão da falta de elementos que possam evidenciar as irregularidades lançadas na denúncia, isentando o servidor acusado da responsabilidade pela qual lhe foi imputada.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CEZAR CASTRO LOPES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.
OADMINISTRADOR REGIONAL DA SANTA MARIA, DA COORDENADORIADAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em cosonância com a alínea c do inciso II, do artigo 255, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:
Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 86, de 13 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 162, de 14 de agosto de 2012 e prorrogada pela Ordem de Serviço nº 108, de 04 de setembro de 2012 publicada no DODF 182 de 06 de setembro de 2012, reinstaurada através da Ordem de Serviço nº 128, de 10 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 207 de 11 de outubro de 2012, visando à apuração de irregularidades na ausência de planilhas detalhadas da composição dos benefícios e despesas indiretas, nos autos dos processos números 143.000.653/2008, 143.000.652/2008, 143.000.448/2008; 143.000.646/2008, 143.000.645/2008, 143.000.580/2008, 143.000.356/ 2008, 143.000.715/2008, 143.000.140/2008.
Art. 2º Determinar o arquivamento do procedimento sindicante 143.000.686/2010, nos termos do artigo 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
NEVITON PEREIRA JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 151, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.
OADMINISTRADOR REGIONAL DA SANTA MARIA, DA COORDENADORIADAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em consonância com a alínea c do inciso II, do artigo 255, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:
Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 84, de 13 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 162, de 14 de agosto de 2012 e prorrogada pela Ordem de Serviço nº 112, de 10 de setembro de 2012 publicada no DODF 184 de 11 de setembro de 2012, visando à apuração de irregularidades no recebimento da obra referente à Reformas Emergenciais no CAIC da EQ. 304/307 de Santa Maria, nos autos do processo 143.000.645/2008.
Art. 2º Determinar o arquivamento do procedimento sindicante 143.000.684/2010, nos termos do artigo 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
NEVITON PEREIRA JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 152, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.
OADMINISTRADOR REGIONAL DA SANTA MARIA, DA COORDENADORIADAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em consonância com a alínea c do inciso II, do artigo 255, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:
Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 84, de 13 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 162, de 14 de agosto de 2012 e prorrogada pela Ordem de Serviço nº 112, de 10 de setembro de 2012 publicada no DODF 184, de 11 de setembro de 2012, visando à apuração de irregularidades no recebimento da obra referente a construção da Praça Central nº 02 de Santa Maria, nos autos do processo nº 143.000.356/2008.
Art. 2º Determinar o arquivamento do procedimento sindicante 143.000.683/2010, nos termos do artigo 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
NEVITON PEREIRA JUNIOR

dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída pela Ordem de Serviço nº 196, de 19 de outubro de 2012, publicada do no DODF nº 214, de 22 de outubro de 2012, página 26, referente ao processo 150.003056/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de novembro de 2012.

Processo: 380.002.086/2012. Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA – CENTRO EDUCACIONAL DE AUDIÇÃO E LINGUAGEM - CEAL

Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação e determino a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da entidade ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA – CENTRO EDUCACIONAL DE AUDIÇÃO E LINGUAGEM – CEAL, prevista no Plano de Trabalho/Aplicação aprovado. A presente inexigibilidade de licitação foi fundamentada com fulcro no artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, tendo em vista a documentação e justificativas constantes dos autos. Publique-se e encaminhe-se à DIFAS, para as providências complementares.

DANIEL SEIDEL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012. (*)

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ao GRUPO LUZ & CURA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o artigo 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução CAS/DF nº. 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº 45/2012, por prazo indeterminado, ao GRUPO LUZ & CURA, CNPJ: 00.229.875/0001-60, com sede à Chácara Jesus Menino de Praga, nº 33 C, Núcleo Rural – Sobradinho/DF, como entidade de atendimento para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na Modalidade Casa Lar, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 221ª. Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 25 de outubro de 2012, devidamente exarada no processo 0380.000.966/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

Presidente

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 225, de 6 de novembro de 2012, página 10.

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ao Instituto de Apoio ao Portador de Câncer - IAPC.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o artigo 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1 Conceder a Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº 47/2012, por prazo indeterminado, ao INSTITUTO DE APOIO AO PORTADOR DE CANCER - IAPC, CNPJ: 03.668.681/0001-59, com sede à 3ª Avenida, Área Especial, nº 05, Módulos M, N e O – Núcleo Bandeirante/DF, como Entidade de atendimento para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, na Modalidade Casa de Passagem, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 39ª. Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 13 de novembro de 2012, devidamente exarada no processo 0380.001.397/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL à Mãos que Criam - Associação das Costureiras e Artesãs da Estrutural - DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o artigo 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 27/2011 e na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº 48/2012, por prazo indeterminado, à MÃOS QUE CRIAM – ASSOCIAÇÃO DAS COSTUREIRAS E ARTESÃS DA ESTRUTURAL – DF, CNPJ: 05.893.130/0001-14, com sede à Área Especial 13, Setor Central, Estrutural, SCIA/DF, como Entidade de Assessoramento / ações de promoção da

integração ao mundo do trabalho, no campo da assistência social, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 39ª. Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 13 de novembro de 2012, devidamente exarada no processo 0380.001.075/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL E AÇÕES DE ASSESSORAMENTO no âmbito da Assistência Social à Entidade Inspetoria São João Bosco.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o artigo 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009, Resolução CNAS nº. 27/2011 e na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a Crianças e Adolescentes e para Ações de Assessoramento / ações de promoção da integração ao mundo do trabalho, no campo da assistência social, sob o nº 49/2012, por prazo indeterminado, à Entidade Inspetoria São João Bosco, CNPJ nº 33.583.592/0001-70 com sede em Belo Horizonte/MG, em funcionamento na Unidade localizada na QNN 31 Lotes I/J Área Especial – Ceilândia/DF, CNPJ nº 33.583.592/0048-34, conforme deliberado na 39ª Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 13 de novembro de 2012, devidamente exarada no processo 0380.001.371/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL à Entidade Instituto Nair Valadares.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o artigo 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a Crianças e Adolescentes, sob o nº 50/2012, por prazo indeterminado, à Entidade Instituto Nair Valadares, CNPJ nº 04.192.012/0001-16, com sede na QN-8 A, Conjunto 5, Lotes 01 e 02, Riacho Fundo II/DF, em funcionamento no endereço supra citado, conforme deliberado na 39ª. Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 13 de novembro de 2012, devidamente exarada no processo 0380.001.062/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de AÇÕES DE ASSESSORAMENTO no âmbito da Assistência Social à Entidade Centro Comunitário da Criança - CCC.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o artigo 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 27/2011, e na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição para Ações de Assessoramento/ ações de promoção da integração ao mundo do trabalho, no campo da assistência social, sob o nº 51/2012, por prazo indeterminado, à Entidade Centro Comunitário da Criança - CCC, CNPJ nº 01.716.711/0001-20, com sede na EQNP 9/13, Módulo B/D, Ceilândia/DF, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 39ª Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 13 de novembro de 2012, devidamente exarada no processo 0380.000.892/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL à Entidade Sociedade de Instrução e Assistência Social-SIAS.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o artigo 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009, e na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a Crianças e Adolescentes, sob o nº 52/2012, por prazo indeterminado, à Entidade Sociedade de Instrução e Assistência Social-SIAS, CNPJ nº 33.812.074/0001-81, com sede em Brasília/DF, em funcionamento na Unidade localizada no endereço SGAN 906, Conjunto G, S/N, Brasília/DF, CNPJ nº 33.812.074/0003-43, conforme deliberado na 39ª Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 13 de novembro de 2012, devidamente exarada no processo 0380.000.993/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL à Entidade Lar Fabiano de Cristo.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o artigo 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a Crianças e Adolescentes, sob o nº 53/2012, por prazo indeterminado, à Entidade Lar Fabiano de Cristo, CNPJ nº 33.948.381/0001-94, com sede no Rio de Janeiro/RJ, em funcionamento na Unidade localizada na QNM 29, Módulo E, S/N, Ceilândia/DF, CNPJ nº 33.948.381/0060-44 e na Unidade localizada às Margens do Córrego Atoleiro, S/N, Estrada Vale do Amanhecer, DF-15, Planaltina/DF, CNPJ nº 33.948.381/0061-25, conforme deliberado na 39ª Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 13 de novembro de 2012, devidamente exarada no processo 0380.001.297/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o Indeferimento da Inscrição de Serviço da ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DA OCTOGONAL E CRUZEIRO - AGINOC.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o artigo 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a inscrição de Serviço da ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DA OCTOGONAL E CRUZEIRO - AGINOC, CNPJ nº 01.481.433/0001-79 com sede na AOS EA 06/08, Lote 03, S/N, Octogonal/DF, conforme deliberado na 39ª Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 13 de novembro de 2012, devidamente exarada no processo 0380.001.243/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 276, Artigo 3º, de 30 de outubro de 2012, publicada no DODF Nº 222, de 1º de outubro de 2012, página 44, ONDE SE LÊ: “...do Termo de Adesão ao Serviço de Comunicação Multimídia para Escolas Públicas Urbanas...”; LEIA-SE, “...do Termo de Adesão ao Serviço de Comunicação Multimídia para Escolas Públicas Urbanas e do Termo de Doação com Encargos e outras avenças...”.

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, artigo 211, §1º, c/c o artigo 255, inciso II, alínea c, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Ordem de Serviço nº 53, de 1º de novembro de 2012, publicada no DODF nº 234, de 20 de novembro de 2012, página 02, que configurou Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores dos respectivos processos 474.000.105/2012, 474.000.255/2012, 474.000.256/2012, 474.000.257/2012, 474.000.258/2012 e 474.000.259/2012 e considerar válida a publicação da Ordem de Serviço nº 53, de 1º de novembro de 2012, publicada no DODF nº 229, de 12 de novembro de 2012, página 07.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o artigo 211, § 1º, combinado com o artigo 255, alínea “c”, da Lei Complementar 840/2011, em observância ao preceituado no artigo 22, inciso VI, do Decreto nº 32.546/2010, e tendo em vista o consoante do processo 466.000.058/2012, RESOLVE:

Art. 1º Caracterizar Acidente de Trabalho, o dano sofrido pelo(a) servidor(a) nominado(a) no processo supracitado .

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO GONÇALVES PACHECO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o artigo 211, § 1º, combinado com o artigo 255, alínea “c” da Lei Complementar nº 840/2011, em observância ao preceituado no artigo 22, inciso VI, do Decreto nº 32.546/2010, e tendo em vista o consoante do processo 466.000.227/2011, RESOLVE:

Art. 1º Caracterizar Acidente de Trabalho, o dano sofrido pelo(a) servidor(a) nominado(a) no processo supracitado .

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO GONÇALVES PACHECO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

EXTRATO DE DECISÃO

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, em especial, art. 211 e 215, inciso II, e diante da instrução probatória contida nos autos do Processo 126.000.023/2011, DECIDE: ACOLHER as sugestões proferidas no Parecer Final da Comissão de Sindicância, corroborada pela manifestação da Assessoria Técnica da UCF/SEF no Parecer nº 031/2012, adotando-se como razão de decidir, e determino a adoção das seguintes medidas: a) que seja instaurado PAD- Processo Administrativo Disciplinar; e b) que sejam remetidas cópias dos autos às autoridades competentes.

EUSÉBIO TOLENTINO BRAGA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 169, de 22 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 237, de 23 de novembro de 2012, ONDE SE LÊ: “... processo 040.006.088/2012...”, LEIA-SE: “... processo 040.006.088/2010...”.

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTOS DE NORMAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº: 54/2012

PROCESSO Nº: 0040.000.259/2012. INTERESSADO: Nova Distribuidora e Logística Ltda CF/DF: 07.532.889/001-68. ICMS. Regime Especial de Apuração do ICMS: Lei nº 4.160/2008. Não há de se falar em termo final do regime, face à declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 4.160/2008, com efeitos ex tunc e erga omnes, proferida nos autos da ADI nº 2008.00.2.013383-1. Em conformidade com entendimento exarado pelo Parecer nº. 199/2012 – PROFIS/PGDF, “não pode qualquer lei distrital valer-se de comandos normativos contidos na referida lei inconstitucional”. Apuração do ICMS pelo regime normal desde a data inicial em que o contribuinte começou a apurar o imposto pelo REA/ICMS. I – Relatório

O Consultante em epígrafe aduz que, na mesma data de 30 de dezembro de 2011, foram publicadas as Leis nº 4.731, de 29 de dezembro de 2011, que instituiu o Proatacadista e deu outras providências, e nº 4.732, de 29 de dezembro, que suspendeu a exigibilidade e concedeu remissão do ICMS, que mencionam a revogação da Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, que instituiu uma nova modalidade de apuração do ICMS, denominada na ementa de seu decreto regulamentador, o Decreto nº 29.179, de 15 de junho de 2008, de REA/ICMS.

O contribuinte informa ser optante do REA/ICMS e que está em dúvida sobre a forma de apuração do imposto nos meses de janeiro e fevereiro de 2012.

Esclarece que sua dúvida decorre do fato de que a Lei nº 4.731/2011, que trata especificamente de benefício tributário, não trouxe data de início de sua vigência, pelo que, nos termos do art. 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), entraria em vigor em meados do mês de fevereiro de 2012, enquanto que a Lei nº 4.732/2011, que traz como data de vigência a mesma de sua publicação, fez constar em seu art. 6º, II, a revogação da referida Lei nº 4.160/2008.

Cumpra responder o seguinte: 1) Qual a data de término de vigência da Lei nº 4.160/2008? 2) A consultante está correta em apurar o ICMS devido sobre os fatos geradores ocorridos em Janeiro e Fevereiro de 2012 utilizando-se do Regime Especial de Apuração do ICMS – REA/ICMS? 3) Caso a resposta à questão anterior seja negativa, a consultante poderá se apropriar de todo o crédito existente em seu estoque na data de 31/12/2011 para a apuração do ICMS devido?

II – Análise

De início, cumpre-se destacar que o cenário legal relativo ao termo final do regime especial instituído pela Lei nº 4.160, de 2008, contempla a edição de três leis ordinárias, a saber: Leis nº 4.731 e nº 4.732, ambas de 29 de dezembro de 2011, e a Lei nº 4.808, de 9 de abril de 2012. As duas primeiras, contemporaneamente publicadas no Diário Oficial, ao prescreverem datas distintas de revogação da Lei nº 4.160, de 2008, inauguram antinomia jurídica que submeteu o termo final de vigência do REA/ICMS a indesejável situação de insegurança jurídica.

Objetivando afastar o mencionado cenário de instabilidade jurídica, foi editada a Lei Distrital nº 4.808, de 2012 que fixou a prevalência da revogação contida na Lei nº 4.731, de 2011, o que submeteu a revogação da Lei nº 4.160, de 2008 à regra prevista no art. 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ou seja, quarenta e cinco dias após a publicação da Lei nº 4.731, de 2011.

Ocorre que, no mesmo dia de edição da Lei nº 4.808, de 2012, foi publicada a Ata de Julgamento do mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 2008.00.2.013383-1, que declarou a inconstitucio-

nalidade da Lei nº 4.160, de 2008, sem, contudo, sinalizar quanto à existência ou não de modulação dos efeitos. Após a publicação do Acórdão nº. 588295, em 22 de maio de 2012, que estabeleceu a produção de efeitos ex tunc da apontada declaração de inconstitucionalidade, esta Secretaria de Estado de Fazenda encaminhou Consulta à Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF no sentido de que fosse esclarecido, dentre outro questionamento, o termo final de vigência do REA, tendo em vista que a Lei nº 4.808, de 2011, em vigor, estabeleceu termo final em aparente conflito com o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF.

Em decorrência, o Senhor Subsecretário da Receita, pronunciou-se pela suspensão do andamento da Consulta Tributária acostada no processo de nº 040.000.481/2002, que versa sobre a mesma matéria aqui apreciada, até a prestação das orientações pela douda PGDF.

Em 11 de outubro de 2012 foram aprovados os Pareceres nº 121/2012 – PROFIS/PGDF e 199/2012 – PROFIS/PGDF (este dotado de caráter complementar em relação àquele). Do Parecer nº 199/2012 – PROFIS/PGDF pode-se extrair o seguinte excerto:

<http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=32356&txtAno=2010&txtTipo=6&txtParte=>. Ao declarar uma norma jurídica inconstitucional, diz o órgão jurisdicional que ela é nula, despidida de qualquer validade e de eficácia durante o tempo em que vigorou, salvo quando a decisão, nas hipóteses permitidas pela legislação, preveja efeitos ex nunc ou a partir de outro momento a ser fixado, o que não aconteceu no presente caso. Esta seria a hipótese de modulação dos efeitos sobre a teoria das nulidades no controle concentrado de constitucionalidade. (...) Por ter a decisão proferida na ADI n. 2008.00.2.013383-1 declarado inconstitucional a Lei n. 4.160/2008 (REA/ICMS), aplicando-lhe os efeitos ex tunc e erga omnes, não pode qualquer lei distrital valer-se de comandos normativos contidos na referida lei inconstitucional.

Em conformidade com entendimento exarado pelo Parecer nº. 199/2012 – PROFIS/PGDF, “não pode qualquer lei distrital valer-se de comandos normativos contidos na referida lei inconstitucional” (Lei nº. 4.160, de 2008 – REA/ICMS). Assim, não têm aplicação os comandos da Lei nº. 4.808, de 2011, ainda que em vigor, no que se refere às regras disciplinadoras do termo da vigência do REA/ICMS.

III – Resposta

Diante do questionamento, apresenta-se a seguinte resposta na ordem formulada pelo Consulente:

1) Na forma da Solução de Consulta nº 53/2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 12 de novembro de 2012, o termo final do REA não pode ser definido a partir de lei distrital que se valha de comandos normativos contidos em lei inconstitucional, de maneira que as Leis nº 4.731/2011, 4.732/2011, bem como a 4.808/2012, não se aproveitam para a definição da matéria. Baseou-se a referida Consulta no Parecer nº 199/2012 – PGDF-PROFIS, que, em razão da declaração de inconstitucionalidade com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes da Lei nº 4160/2008, proferida na ADI nº 2008.00.2.013383-1, entende que os comandos relativos ao termo final do REA/ICMS contidos nas citadas Leis nº 4.731/2011, 4.732/2011 e 4.808/2012 perderam a sua eficácia. Assim, não há de se falar em data de término de vigência do citado regime, e, como consequência, a pergunta perdeu o objeto.

2) Não. Em decorrência da resposta à pergunta ‘1’ deve apurar o ICMS pelo regime normal de apuração desde a data inicial em que começou a apurar o imposto pelo REA/ICMS, visto que este regime não surtiu efeitos diante da legislação tributária.

3) Não, pois ao apurar o imposto pelo regime normal, o contribuinte, na forma da legislação do imposto, irá se apropriar dos créditos relativos às entradas, o que já contempla os créditos relativos ao citado estoque. À consideração de V.Sª.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2012.

LEMUEL MARTINS DE CASTRO

Coordenação de Tributação

Assessor Técnico

Aprovo o Parecer do Assessor Técnico desta Coordenação de Tributação e assim decido, por avocação, no exercício da competência por delegação originária, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal – DODF – nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado.

Esclareço que o Consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2012.

FAYAD FERREIRA

Coordenação de Tributação

Coordenador

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº: 55/2012

PROCESSO Nº: 0125.000.363/2012

INTERESSADO: Especialista Produtos para Laboratório Ltda. CF/DF: 07.444.607/002-74

ICMS. Regime Especial de Apuração do ICMS: Lei nº 4.160/2008. Não há falar em Regime Especial de Apuração do ICMS – REA/ICMS, face à declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 4.160/2008, com efeitos ex tunc e erga omnes, proferida nos autos da ADI nº 2008.00.2.013383-1. Em conformidade com entendimento exarado pelo Parecer nº. 199/2012 – PROFIS/PGDF, “não pode qualquer lei distrital valer-se de comandos normativos contidos na referida lei inconstitucional”. Apuração do ICMS pelo regime normal desde a data inicial em que o contribuinte começou a apurar o imposto pelo REA/ICMS.

I – Relatório

O contribuinte em epígrafe aduz ser beneficiário do Regime Especial de Apuração do ICMS (REA), instituído pela Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008.

Informa que o Decreto nº 33.296, de 31 de outubro de 2011, revogou o REA/ICMS relativamente às operações interestaduais e que, quanto às operações internas, a revogação deu-se com o advento das Leis nº 4.731 e 4.732, ambas de 29 de dezembro de 2011. Assim, considerando não terem sido regulamentados os procedimentos decorrentes da revogação, o Consulente informa estar em dúvida quanto à aplicação da legislação relativamente aos seguintes pontos:

1 – data de início da aplicação da tributação pelo regime normal nas operações internas e nas operações interestaduais;

2 – levantamento das mercadorias em estoque e forma de utilização dos créditos apropriados pelo estoque. Integram os autos o despacho do Sr. Subsecretário da Receita que suspende a análise da presente Consulta até que sejam prestadas as devidas orientações da douda Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF em decorrência de consulta formulada pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Cumpre responder os seguintes questionamentos ao Consulente: 1) data de “início da aplicação da tributação pelo regime normal nas operações internas e nas operações interestaduais.” e 2) como será realizado o “levantamento das mercadorias em estoque e forma de utilização dos créditos apropriados pelo estoque.”

II – Análise

De início, cumpre-se destacar que o cenário legal relativo ao termo final do regime especial instituído pela Lei nº 4.160, de 2008, contempla a edição de três leis ordinárias, a saber: Leis nº 4.731 e nº 4.732, ambas de 29 de dezembro de 2011 e a Lei nº 4.808, de 9 de abril de 2012. As duas primeiras, contemporaneamente publicadas no Diário Oficial, ao prescreverem datas distintas de revogação da Lei nº 4.160, de 2008, inauguram antinomia jurídica que submeteu o termo final de vigência do REA/ICMS a indesejável situação de insegurança jurídica.

Objetivando afastar o mencionado cenário de instabilidade jurídica, foi editada a Lei Distrital nº 4.808, de 2012 que fixou a prevalência da revogação contida na Lei nº 4.731, de 2011, o que submeteu a revogação da Lei nº 4.160, de 2008 à regra prevista no art. 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ou seja, quarenta e cinco dias após a publicação da Lei nº 4.731, de 2011.

Ocorre que, no mesmo dia de edição da Lei nº 4.808, de 2012, foi publicada a Ata de Julgamento do mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 2008.00.2.013383-1, que julgou declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 4.160, de 2008, sem, contudo, sinalizar quanto à existência ou não de modulação dos efeitos. Após a publicação do Acórdão nº. 588295, que estabeleceu a produção de efeitos ex tunc da apontada declaração de inconstitucionalidade deu-se com efeitos ex nunc, esta Secretaria de Estado de Fazenda encaminhou Consulta à Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF no sentido de que fosse esclarecido, dentre outro questionamento, o termo final de vigência do REA, tendo em vista que a Lei nº 4.808, de 2011, em vigor, estabeleceu termo final em aparente conflito com o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF.

Em decorrência, o Senhor Subsecretário da Receita, por intermédio do despacho exarado às fls. 27/28, pronunciou-se pela suspensão do andamento da presente Consulta até a prestação das orientações pela douda PGDF.

Em 11 de outubro de 2012, foram aprovados os Pareceres nº 121/2012 – PROFIS/PGDF e 199/2012 – PROFIS/PGDF (este dotado de caráter complementar em relação àquele). Do Parecer nº 199/2012 – PROFIS/PGDF pode-se extrair o seguinte excerto:

<http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=32356&txtAno=2010&txtTipo=6&txtParte=>. “Ao declarar uma norma jurídica inconstitucional, diz o órgão jurisdicional que ela é nula, despidida de qualquer validade e de eficácia durante o tempo em que vigorou, salvo quando a decisão, nas hipóteses permitidas pela legislação, preveja efeitos ex nunc ou a partir de outro momento a ser fixado, o que não aconteceu no presente caso. Esta seria a hipótese de modulação dos efeitos sobre a teoria das nulidades no controle concentrado de constitucionalidade. (...) Por ter a decisão proferida na ADI n. 2008.00.2.013383-1 declarado inconstitucional a Lei n. 4.160/2008 (REA/ICMS), aplicando-lhe os efeitos ex tunc e erga omnes, não pode qualquer lei distrital valer-se de comandos normativos contidos na referida lei inconstitucional.” (O destaque integra o original).

Em conformidade com entendimento exarado pelo Parecer nº. 199/2012 – PROFIS/PGDF, “não pode qualquer lei distrital valer-se de comandos normativos contidos na referida lei inconstitucional” (Lei nº. 4.160, de 2008 – REA/ICMS). Assim, não têm aplicação os comandos da Lei nº. 4.808, de 2011, ainda em vigor, no que se refere às regras disciplinadoras do termo da vigência do REA/ICMS.

Há se registrar que, contrariamente ao argumento apresentado pelo Consulente na inicial, o Decreto nº. 33.296, de 2011, promoveu mera alteração na regulamentação do Regime Especial instituído pela Lei nº. 4.160, de 2008, não se tratando, portanto, de revogação do diploma regulamentador.

III – Resposta

Apresentam-se, diante dos questionamentos do Consulente, as seguintes respostas na ordem por ele formulada:

1) Na forma da Solução de Consulta nº 53/2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 12 de novembro de 2012, o termo final do REA não pode ser definido a partir de lei distrital que se valha de comandos normativos contidos em lei inconstitucional, de maneira que as Leis nº 4.731/2011, 4.732/2011, bem como a 4.808/2012, não se aproveitam para a definição da matéria. Baseou-se a referida Consulta no Parecer nº 199/2012 – PGDF-PROFIS, que, em razão da declaração de inconstitucionalidade com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes da Lei nº 4160/2008, proferida na ADI nº 2008.00.2.013383-1, entende que os comandos relativos ao termo final do REA/ICMS contidos nas citadas Leis nº 4.731/2011, 4.732/2011 e 4.808/2012 perderam a sua eficácia. Assim, não há de se falar em data de término de vigência do citado regime, e, como consequência, a pergunta perdeu o objeto. Deve, o Consulente, pautar-se na ADI nº 2008.00.2.013383-1, bem como no entendimento contido no Parecer nº 199/2012 – PGDF-PROFIS, para proceder à apuração do imposto pelo regime normal. Este é o entendimento da Solução de Consulta nº 53/2012 proferida nos autos do processo nº 0040.000.481/2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 229, de 12 de novembro de 2012.

2) Ao apurar o imposto pelo regime normal, o contribuinte, na forma da legislação do imposto, irá se apropriar dos créditos relativos às entradas, o que já contempla os créditos relativos ao citado estoque. À consideração de V.Sª.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2012.

ARISVALDO MARINHO CUNHA

Coordenação de Tributação

Assessor Técnico

Aprovo o Parecer do Assessor Técnico desta Coordenação de Tributação e assim decido, no avocação, no exercício da competência por delegação originária, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal – DODF – nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado.

Esclareço que o Consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2012.
FAYAD FERREIRA
Coordenação de Tributação
Coordenador

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56/2012
PROCESSO Nº: 0125.000.104/2012

INTERESSADO: Centro-Oeste Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda.
CE/DF: 07.494.611/001-15

ICMS. Regime Especial de Apuração do ICMS: Lei nº 4.160/2008. Não há falar em Regime Especial de Apuração do ICMS – REA/ICMS, face à declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 4.160/2008, com efeitos ex tunc e erga omnes, proferida nos autos da ADI nº 2008.00.2.013383-1. Em conformidade com entendimento exarado pelo Parecer nº. 199/2012 – PROFIS/PGDF, “não pode qualquer lei distrital valer-se de comandos normativos contidos na referida lei inconstitucional”. Apuração do ICMS pelo regime normal desde a data inicial em que o contribuinte começou a apurar o imposto pelo REA/ICMS. I – Relatório

O contribuinte em epígrafe, noticiando a publicação, no dia 30 de dezembro de 2011, das Leis nº 4.731 e 4.732, ambas de 29 de dezembro de 2011, anuncia que as referidas leis apresentam conflito aparente quanto a revogação da Lei Distrital nº 4.160, de 2008.

Integram os autos o despacho do Sr. Subsecretário da Receita que suspende a análise da presente Consulta até que sejam prestadas as devidas orientações da douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF em decorrência de Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Cumprе responder o seguinte:

- 1) “Qual a data de término de vigência da Lei nº 4.160/2008?”;
- 2) “A consulente está correta em apurar o ICMS devido sobre os fatos geradores ocorridos em Janeiro e Fevereiro de 2012 utilizando-se do Regime Especial de Apuração do ICMS – REZ/ICMS?”;
- 3) “Caso a resposta à questão anterior seja negativa, a consulente poderá se apropriar de todo o crédito existente em seu estoque na data de 31/12/2011 para a apuração do ICMS devido?”

II – Análise

De início, cumpre-se destacar que o cenário legal relativo ao termo final do regime especial instituído pela Lei nº 4.160, de 2008, contempla a edição de três leis ordinárias, a saber: Leis nº 4.731 e nº 4.732, ambas de 29 de dezembro de 2011 e a Lei nº 4.808, de 9 de abril de 2012. As duas primeiras, contemporaneamente publicadas no Diário Oficial, ao prescreverem datas distintas de revogação da Lei nº 4.160, de 2008, inauguram antinomia jurídica que submeteu o termo final de vigência do REA/ICMS a indesejável situação de insegurança jurídica.

Objetivando afastar o mencionado cenário de instabilidade jurídica, foi editada a Lei Distrital nº 4.808, de 2012 que fixou a prevalência da revogação contida na Lei nº 4.731, de 2011, o que submeteu a revogação da Lei nº 4.160, de 2008 à regra prevista no art. 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ou seja, quarenta e cinco dias após a publicação da Lei nº 4.731, de 2011.

Ocorre que, no mesmo dia de edição da Lei nº 4.808, de 2012, foi publicada a Ata de Julgamento do mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 2008.00.2.013383-1, que julgou declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 4.160, de 2008, sem, contudo, sinalizar quanto à existência ou não de modulação dos efeitos. Após a publicação do Acórdão nº. 588295, que estabeleceu a produção de efeitos ex tunc da apontada declaração de inconstitucionalidade deu-se com efeitos ex nunc, esta Secretaria de Estado de Fazenda encaminhou Consulta à Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF no sentido de que fosse esclarecido, dentre outro questionamento, o termo final de vigência do REA, tendo em vista que a Lei nº 4.808, de 2011, em vigor, estabeleceu termo final em aparente conflito com o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF.

Em decorrência, o Senhor Subsecretário da Receita, por intermédio do despacho exarado às fls. 26/27, pronunciou-se pela suspensão do andamento da presente Consulta até a prestação das orientações pela douta PGDF.

Em 11 de outubro de 2012, foram aprovados os Pareceres nº 121/2012 – PROFIS/PGDF e 199/2012 – PROFIS/PGDF (este dotado de caráter complementar em relação àquele). Do Parecer nº 199/2012 – PROFIS/PGDF pode-se extrair o seguinte excerto:

<http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=32356&txtAno=2010&txtTipo=6&txtParte=>: “Ao declarar uma norma jurídica inconstitucional, diz o órgão jurisdicional que ela é nula, despedida de qualquer validade e de eficácia durante o tempo em que vigorou, salvo quando a decisão, nas hipóteses permitidas pela legislação, preveja efeitos ex nunc ou a partir de outro momento a ser fixado, o que não aconteceu no presente caso. Esta seria a hipótese de modulação dos efeitos sobre a teoria das nulidades no controle concentrado de constitucionalidade. (...) Por ter a decisão proferida na ADI n. 2008.00.2.013383-1 declarado inconstitucional a Lei n. 4.160/2008 (REA/ICMS), aplicando-lhe os efeitos ex tunc e erga omnes, não pode qualquer lei distrital valer-se de comandos normativos contidos na referida lei inconstitucional.” (O destaque integra o original).

Em conformidade com entendimento exarado pelo Parecer nº. 199/2012 – PROFIS/PGDF, “não pode qualquer lei distrital valer-se de comandos normativos contidos na referida lei inconstitucional” (Lei nº. 4.160, de 2008 – REA/ICMS). Assim, não têm aplicação os comandos da Lei nº. 4.808, de 2011, ainda em vigor, no que se refere às regras disciplinadoras do termo da vigência do REA/ICMS.

III – Resposta

Apresentam-se, diante dos questionamentos do Consulente, as seguintes respostas na ordem por ele formulada:

- 1) Na forma da Solução de Consulta nº 53/2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 12 de novembro de 2012, o termo final do REA não pode ser definido a partir de lei distrital que se valha de comandos normativos contidos em lei inconstitucional, de maneira que as Leis nº 4.731/2011, 4.732/2011, bem como a 4.808/2012, não se aproveitam para a definição da matéria. Baseou-se a referida Consulta no Parecer nº 199/2012 – PGDF-PROFIS, que, em razão da declaração de inconstitucionalidade com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes da Lei nº 4160/2008, proferida na ADI nº 2008.00.2.013383-1, entende que os comandos relativos ao termo final do REA/ICMS contidos nas citadas Leis nº 4.731/2011, 4.732/2011 e 4.808/2012 perderam a sua eficácia. Assim, não há se falar em data de término de vigência

do citado regime, e, como consequência, a pergunta perdeu o objeto. Deve, o Consulente, pautar-se na ADI nº 2008.00.2.013383-1, bem como no entendimento contido no Parecer nº 199/2012 – PGDF-PROFIS, para proceder à apuração do imposto pelo regime normal. Este é o entendimento da Solução de Consulta nº 53/2012 proferida nos autos do processo nº 0040.000.481/2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 229, de 12 de novembro de 2012.

2) Não. Em decorrência da resposta à pergunta ‘1’ deve apurar o ICMS pelo regime normal de apuração desde a data inicial em que começou a apurar o imposto pelo REA/ICMS, visto que este regime não surtiu efeitos diante da legislação tributária.

3) Ao apurar o imposto pelo regime normal, o contribuinte, na forma da legislação do imposto, irá se apropriar dos créditos relativos às entradas, o que já contempla os créditos relativos ao citado estoque. A consideração de V.Sª.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2012.
ARISVALDO MARINHO CUNHA
Coordenação de Tributação
Assessor Técnico

Aprovo o Parecer do Assessor Técnico desta Coordenação de Tributação e assim decido, no avocação, no exercício da competência por delegação originária, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal – DODF – nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado.

Esclareço que o Consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2012.
FAYAD FERREIRA
Coordenação de Tributação
Coordenador

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DO GERENTE
Em 23 de novembro de 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR: 046.002.997/2012, HOSPITAL DAS CLÍNICAS E PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE CEILÂNDIA LTDA, ITBI, R\$ 25.062,13.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA
DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 158, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 8 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 151ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2012, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a carta-consulta de pleito de financiamento de projeto com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes: 1) CPX Goiânia Mineração S.A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CRISTIANO ARAÚJO
Coordenador Executivo do COFAP/DF
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 255, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

Institui o PRÊMIO “RECONHECIMENTO POR DESEMPENHO NO ANO 2012 – RECONHECE SES”, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de

Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e considerando: A idéia condutora da “visão” explicitada no Planejamento Estratégico da SES DF 2012 a 2015, qual seja: “Ser um sistema de saúde que a população conheça, preze e confie”; A importância da parceria entre governo e sociedade para o aperfeiçoamento permanente do sistema público de saúde do DF; A relevante atuação dos servidores da SES, individualmente ou como equipe, que comprovaram que as pessoas podem de fato “fazer a diferença” no desempenho das unidades de saúde; e, o reconhecimento de que as realizações da SES devem ser creditadas ao compromisso dos seus servidores; RESOLVE:

Art. 1º Instituir o prêmio “RECONHECIMENTO POR DESEMPENHO NO ANO 2012 – RECONHECE SES” no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A iniciativa tem o propósito de destacar os melhores desempenhos, em 2012, das coordenações gerais de saúde, unidades e serviços assistenciais, aí incluídos os de diagnóstico e terapia, e de profissionais de saúde, com base nas fontes de informações listadas a seguir:

I. Manifestações dos usuários, registradas pelos instrumentos da Ouvidoria da SES DF, quais sejam, o SOIWEB (160) e o Ouvidor SUS (136).

II. Notícias veiculadas pela mídia do Distrito Federal, registradas pela Assessoria de Comunicação - ASCOM do Gab/SES.

III. Indicadores monitorados pela SUPRAC/SES.

Art. 3º A premiação consistirá em certificado e troféu a serem entregues aos selecionados em cerimônia pública no mês de dezembro de 2012, em local e horário a serem confirmados no sítio eletrônico da SES DF.

Parágrafo Único: A lista dos contemplados será divulgada na primeira semana de dezembro no sítio da SES, e, por comunicação escrita aos interessados.

Art. 4º Para a premiação, serão consideradas as categorias listadas a seguir, detalhadas no anexo 1 desta Portaria.

I. Reconhecimento dos usuários à coordenação geral de saúde que apresentou, segundo os relatórios da ouvidoria, a melhor relação entre elogios e reclamações, bem como a maior capacidade de resposta às manifestações recebidas.

II. Reconhecimento dos usuários à unidade de referência distrital que apresentou, segundo os relatórios da ouvidoria, a melhor relação entre elogios e reclamações, bem como a maior capacidade de resposta às manifestações recebidas.

III. Reconhecimento dos usuários aos profissionais atuantes em unidades de atenção primária que obtiveram o maior quantitativo de elogios, de acordo com os relatórios da ouvidoria.

IV. Reconhecimento dos usuários aos profissionais atuantes em unidades hospitalares que obtiveram o maior quantitativo de elogios, de acordo com os relatórios da ouvidoria.

V. Reconhecimento dos usuários aos profissionais atuantes na administração central que obtiveram o maior quantitativo de elogios.

VI. Reconhecimento dos usuários à equipe de profissionais atuantes em unidades de atenção primária que obtiveram o maior quantitativo de elogios, de acordo com os relatórios da ouvidoria.

VII. Reconhecimento dos usuários à equipe de profissionais atuantes em unidades hospitalares que obtiveram o maior quantitativo de elogios, de acordo com os relatórios da ouvidoria.

VIII. Reconhecimento institucional à unidade assistencial com o maior quantitativo de notícias positivas veiculadas pela mídia, registradas pela Assessoria de Comunicação do Gab/SES.

IX. Reconhecimento institucional à coordenação geral de saúde, cujas unidades de atenção primária apresentaram a melhor produtividade de consultas por hora–médico trabalhada, de janeiro a setembro de 2012, segundo os relatórios estatísticos da DICOAS/SUPRAC/SES.

X. Reconhecimento institucional à unidade de atenção primária que apresentou a melhor produtividade de consultas por hora–médico trabalhada, de janeiro a setembro de 2012, segundo os relatórios estatísticos da DICOAS/SUPRAC/SES.

XI. Reconhecimento institucional à unidade hospitalar que apresentou o melhor desempenho em gestão e produção, segundo os relatórios de monitoramento e indicadores definidos pela DICOAS/SUPRAC/SES.

XII. Reconhecimento institucional ao estabelecimento privado com ou sem fins lucrativos, que mantenha vínculos contratuais ou convênias com a SES DF, que venha se mostrando o melhor parceiro, no que se refere a leitos de UTI, considerando o atendimento às normas e demandas da Central de Regulação / DIREG / SUPRAC / SES.

XIII. Reconhecimento Institucional à unidade hospitalar da SES que venha apresentando melhor nível de atendimento às normas e demandas da Central de Regulação / DIREG / SUPRAC / SES.

Art. 5º Outras definições relativas a essa premiação, incluindo a criação de categorias adicionais, serão divulgadas pelo sítio da SES DF e outros meios institucionais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

ANEXO 1 – PRÊMIO SES DF – “RECONHECIMENTO POR DESEMPENHO NO ANO 2012”

	Prêmio	Categoria	Fonte	Critério Referencial
1	Reconhecimento dos Usuários a Coordenação Geral de Saúde	Coordenação Geral de Saúde	SOIWEB (160) e Ouvidor SUS (136)	Relação entre elogios e reclamações e resposta às manifestações dos usuários do SUS/DF

2	Reconhecimento dos Usuários a Unidade de Referência Distrital	Unidade de Referência Distrital – HBDF, HAB, HSVP, COMPP, ISM, CEREST, SAMU.	SOIWEB (160) e Ouvidor SUS (136)	Relação entre elogios e reclamações e resposta às manifestações dos usuários do SUS/DF.
3	Reconhecimento dos Usuários aos Profissionais de Atenção Primária em Saúde	Profissionais de Saúde (3 profissionais)	SOIWEB (160) e Ouvidor SUS (136)	Total de elogios registrados nos sistemas da ouvidoria SES
4	Reconhecimento dos Usuários aos Profissionais de Hospitais	Profissionais de Saúde (3 profissionais)	SOIWEB (160) e Ouvidor SUS (136)	Total de elogios registrados nos sistemas da ouvidoria SES
5	Reconhecimento dos usuários aos profissionais da administração central.	Profissionais atuantes na ADMC	SOIWEB (160), Ouvidor SUS (136) e Registros Funcionais	Total de elogios registrados nos sistemas da ouvidoria SES e/ou nos registros funcionais.
6	Reconhecimento dos Usuários à Equipe de Profissionais de Atenção Primária em Saúde	Equipe de Profissionais de Saúde de Atenção Primária em Saúde	SOIWEB (160) e Ouvidor SUS (136)	Total de elogios registrados nos sistemas da ouvidoria SES
7	Reconhecimento dos Usuários à Equipe de Profissionais de Hospital	Equipe de Profissionais de Hospital	SOIWEB (160) e Ouvidor SUS (136)	Total de elogios registrados nos sistemas da ouvidoria SES
8	Reconhecimento Institucional à Unidade Assistencial com Mídia Positiva	Unidade Assistencial	Registros da ASCOM / SES	Total de notícias positivas na mídia.
9	Reconhecimento Institucional a Coordenação Geral de Saúde por Produtividade Médica na Atenção Primária em Saúde	Coordenação Geral de Saúde	Relatório de produtividade médica da DICOAS/ SUPRAC/SES	Produtividade médica no conjunto de unidades de atenção primária em saúde.
10	Reconhecimento Institucional a Unidade de Atenção Primária em Saúde por Produtividade Médica	Unidade de Atenção Primária em Saúde	Relatório de produtividade médica da DICOAS/ SUPRAC/SES	Produtividade médica -quantidade de consultas por hora
11	Reconhecimento Institucional a Unidade Hospitalar por Gestão e Produção	Unidade Hospitalar	Relatório de indicadores de monitoramento da DICOAS/ SUPRAC/SES	Conjunto de indicadores* selecionados pela DICOAS.
12	Reconhecimento Institucional à Unidade Parceira na Promoção do Acesso	Estabelecimento privado com ou sem fins lucrativos, que mantém vínculo contratual ou convênio com a SES DF	Relatórios da DIREG/SUPRAC/ SES	Respeito às normas da SES relativas à regulação de acesso a leitos de UTI e cordialidade na relação.
13	Reconhecimento Institucional à Unidade da SES na Promoção do Acesso	Unidade Hospitalar	Relatórios da DIREG/SUPRAC/ SES	Respeito às normas relativas à regulação de acesso

* Indicadores selecionados DICOAS/SUPRAC: Taxa de ocupação hospitalar geral, índice mensal

de rotatividade do leito, tempo médio de permanência hospitalar, pontualidade no envio das informações, e, tempo de resposta após checagem de inconsistências.

PORTARIA Nº 256, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001 e; Considerando a Portaria nº 2.849, de 2 de dezembro de 2011, que estabelece o repasse de recursos financeiros para a SES/DF provenientes do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) para financiamento das ações de vigilância, promoção e prevenção das hepatites virais; Considerando que a partir do ano de 1996 as hepatites virais foram incluídas na Lista de Doenças de Notificação Compulsória no país, fazendo com que a coleta de dados sobre a ocorrência desses agravos compusesse as ações da vigilância epidemiológica; Considerando a magnitude, diversidade virológica, padrão de transmissão, evolução clínica, complexidade diagnóstica e terapêutica das hepatites pelo vírus B e C faz-se necessário estabelecer políticas específicas no campo da saúde pública por parte dos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo o gerenciamento apropriado do tratamento que, quando indicado, é fundamental para evitar a progressão da doença e suas complicações tais como carcinoma hepatocelular e cirrose hepática; Considerando que, até o momento, pela inexistência do Comitê Técnico Assessor há pouca agilidade no processo de dispensação de medicamentos nas situações excepcionais não previstas nos Protocolos de Tratamento do Ministério da Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico Assessor das Hepatites Virais, de caráter deliberativo, para avaliar e autorizar a dispensação dos medicamentos interferon peguilado, interferon convencional, ribavirina, tenofovir, entecavir, lamivudina e quaisquer outros que venham a fazer parte das opções terapêuticas para as hepatites virais.

Parágrafo 1: A solicitação da dispensação será analisada pelo Comitê Técnico Assessor em situações de exceção não contempladas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

Parágrafo 2: Quando solicitado, o Comitê Técnico Assessor emitirá parecer técnico sobre assuntos que envolvam o fornecimento de medicamentos e outros aspectos do tratamento das hepatites pelos vírus B e C.

Art. 2º O Comitê Técnico Assessor será composto por seis membros designados pela gerência de DST/AIDS e Hepatites virais da DIVEP/SVS/SES, escolhidos entre os profissionais de saúde de nível superior que atuam na assistência de pessoas que vivem com hepatites virais e coinfectados com outros vírus (HIV, HTLV I/II e outros) em Ambulatórios de Referência para Hepatites Virais, profissionais da Gerência de Medicamentos Excepcionais (GEMEX) e da DIVEP. No caso de médicos, os mesmos deverão ser especialistas em infectologia, hepatologia ou gastroenterologia, que pertençam ao quadro efetivo de servidores públicos da SES/DF ou de outros estabelecimentos públicos de saúde, localizados no DF.

Parágrafo único: serão designados, preferencialmente, os médicos autorizadores e farmacêuticos da Gerência de Medicamentos Excepcionais (GEMEX).

Art. 3º O Comitê Técnico Assessor das Hepatites Virais tem caráter deliberativo e reunir-se-á com periodicidade quinzenal.

Parágrafo único: participarão das reuniões pelo menos três membros alternadamente, dos que compõem o colegiado. Em caso de férias ou de outros impedimentos legais, poderá, haver substituição do membro impedido por outro sem seguir a alternância estabelecida no parágrafo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 601, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012 (*).

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 201/2012, com a finalidade de apurar suposto descumprimento de escala de plantão, conforme elementos constantes do Memorando nº 304/2012 – NP/DA/DGSSAM.

Art. 2º Designar a 4ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso IV, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original publicado no DODF Nº 235, de 21 de novembro de 2012, página 7.

PORTARIA Nº 626, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ES-

TADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 213/2012, com a finalidade de apurar suposta resistência injustificada a execução de serviços, conforme elementos constantes do Memorando nº 129/2010 – UCM/HRAN.

Art. 2º Designar a 4ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso IV, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 643, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 4 de dezembro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 189/2012, instaurado pela Portaria nº 561, de 28 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 202, de 4 de outubro de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 644, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 4 de dezembro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 196/2012, instaurado pela Portaria nº 570, de 28 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 202, de 4 de outubro de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 645, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 4 de dezembro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 186/2012, instaurado pela Portaria nº 558, de 28 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 202, de 4 de outubro de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 646, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 4 de dezembro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 192/2012, instaurado pela Portaria nº 564, de 28 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 202, de 4 de outubro de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 647, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 4 de dezembro de 2012, o prazo

para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 194/2012, instaurado pela Portaria nº 568, de 28 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 202, de 4 de outubro de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 648, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 4 de dezembro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 195/2012, instaurado pela Portaria nº 569, de 28 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 202, de 4 de outubro de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 649, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 4 de dezembro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 197/2012, instaurado pela Portaria nº 571, de 28 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 202, de 4 de outubro de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 650, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 219/2012, com a finalidade de apurar suposta não observância de normas regulamentares de trabalho e adulteração de documento, conforme elementos constantes do Memorando 044/2012 – DAE/COR/SES/DF e anexos. Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso III, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos. Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 636, de 22 de novembro de 2012, publicado no DODF nº 237, de 23 de novembro de 2012, página 11, em que foi proferido o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 178/2011, ONDE SE LÊ: “...Relatório Conclusivo apresentado pela 5ª Comissão Permanente de Disciplina...”, LEIA-SE: “...Relatório Conclusivo apresentado pela 3ª Comissão Permanente de Disciplina...”.

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 405, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima nonagésima nona Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de novembro de 2012, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 4.604 de quinze de julho de 2011, e Considerando que a lavanderia hospitalar é um setor de apoio que tem como finalidade coletar, pesar, separar, processar, reparar e distribuir roupas em condições de uso, higiene, quantidade, qualidade e conservação a todas as unidades do serviço de saúde; Considerando que a vacância produzida pela extinção total ou parcial de diversos cargos do quadro geral do Serviço Publica, provoca uma carência no quadro de pessoal do setor de lavanderia conforme a Portaria conjunta SEPLAG-SES nº 8 de julho de 2006, em seus artigos 2º, 3º e 4º, cujo problema não pode ser solucionado através de concurso publico; Considerando a precariedade das estruturas físicas e do serviço de processamento de roupa hospitalar e a necessidade de compatibilizar as estruturas de serviço à crescente demanda do Sistema Único de Saúde-SUS; Considerando a discussão da Mesa de Negociação Permanente do SUS-DF, no sentido de se firmar protocolo garantindo aos trabalhadores deste segmento direitos e vantagens legalmente adquiridos, incluindo avaliação de Saúde Ocupacional, Readaptação Labo-

ral, resguardada a necessidade de serviço com lotação próxima da sua residência; Considerando que o Conselho de Saúde do Distrito Federal-CSDF tem o compromisso de acompanhar e fiscalizar a execução da implementação da contratação do serviço e cumprimento das ações. RESOLVE: Art.1º Aprovar o Projeto Básico para Aquisição de Serviços de Lavanderia, constante nos autos do processo nº 060.007.535/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA
Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução CSDF nº 405, de 13 de novembro de 2012, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 34, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 10ª Reunião Ordinária de 2012, realizada no dia 14 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Referendar, por consenso, a Deliberação nº 33 “ad referendum” do Colegiado de Gestão, de 29 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 220, de 30 de outubro de 2012, página 18, que aprova a habilitação do Distrito Federal na Fase II e na Fase III de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal – SRTN; o cadastramento do Hospital da Criança de Brasília José Alencar, CNES 6876617, na Fase I, na FASE II e na Fase III do Serviço de Referência em Triagem Neonatal – SRTN; e o descadastramento do Hospital de Base do Distrito Federal, CNES 0010456, em Serviço de Referência em Triagem Neonatal – SRTN, Fase I, por motivo de transferência do serviço para o Hospital da Criança de Brasília José Alencar.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 19 de novembro de 2012.
ELIAS FERNANDO MIZIARA
Presidente do Colegiado de Gestão - Substituto
Secretário Adjunto de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 771, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 245/2012, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento do Centro de Formação de Condutores AB POLIANA PEREIRA DE OLIVEIRA LTDA (CFC AB GLOBO TAGUATINGA), CNPJ nº 02.013.662/0002-02, com os sócios Leonardo Francisco da Silva, CPF: 605.897.871-87 e Poliana Pereira de Oliveira Machado, CPF: 704.290.491-53, cabendo a administração a ambos os sócios. Localizado no endereço C 12 Bloco N Lojas 05 e 06 – Taguatinga Centro, Brasília/DF, CEP: 71.920-540, segundo a décima segunda alteração contratual registrada na Junta Comercial em 29/05/2008, sob o número 20080365639, pelo período de 1/8/2012 a 31/7/2013, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.032311/2012 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 22 NOVEMBRO DE 2012.

OS TITULARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL E DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c art. 19 do Decreto n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010. RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar as dotações orçamentárias, na forma adiante especificada: CEDENTE: UO 28.101 – Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano UG 281901 – Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

FAVORECIDO:

UO 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;
 UG 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;
 PROGRAMA DE TRABALHO: 16.451.6218.3149.0001, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51;
 FONTES DE RECURSOS: 100 - VALOR: R\$ R\$ 914.083,90 (novecentos e quatorze mil e oitenta e três reais e noventa centavos).

OBJETO:

Cidade	Obras	Endereço	Orçamento
Riacho Fundo II – 3ª Etapa	Projeto de drenagem pluvial	QS 22 a 31	R\$ 120.050,23
Riacho Fundo II – 3ª Etapa	Projetos: altimétrico; pavimentação; sinalização viária; e orçamentação.	QS 18 a 31	R\$ 127.189,64
Recanto das Emas	Obras de drenagem pluvial	Quadras 117 e 118	R\$ 166.844,03
Recanto das Emas	Obras de pavimentação, sinalização, calçadas, meios-fios, estacionamento.	1 q ,	R\$ 500.000,00
TOTAL			,

Parágrafo único. A cedente poderá solicitar relatórios e vistas aos procedimentos que envolvem a execução do objeto a qualquer tempo.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MAGELA
Secretário de Estado de Habitação,
Regularização e Desenvolvimento Urbano

NILSON MARTORELLI
Diretor Presidente da NOVACAP

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 199, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao Evento “Corrida Viva Vida Brasília 2012 – Brasília/DF”, nos termos constantes do processo 220.000.995/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 208, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regime desta secretaria, aprovada pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006. RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria de 31 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 190, de 19 de setembro de 2012, página 29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CESAR RIBEIRO

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

PORTARIA CONJUNTA N° 4, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE e FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010. RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 44.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

U.G-440.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA

PARA: U.O – 16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL
U.G – 160.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO
FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6009.8517.7250–Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.

NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$	FONTE
3.3.90.39	30.000.00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas a realização do 2º Salão de Acessibilidade, Reabilitação e Inclusão Social, a ser realizado de 3 à 5 de dezembro de 2012, no Pavilhão de Exposições Parque da Cidade Brasília – DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

ALÍRIO NETO

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania
U.O Cedente

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

Subsecretaria de Administração Geral de Cultura
U.O Favorecida

U.O Cedente

**SECRETARIA DE ESTADO
DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL**

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 59,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações, promovidas pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, Taxa de fiscalização de obras – TFO, Taxa de Execução de Obras – TEO, Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.000.032/2012, FABRIK FERRAGENS E ACESSORIO PARA SERRALHERIA LTDA-ME, TVS; 361.000.149/2012, FED NACIONAL COMUNIDADE EVANGELICA SARA NOSSA TERRA, TFE 2011 e 2012; 361.000.067/2012, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA PREVIDENCIA E DA SEGURIDADE SOCIAL, TFE 2009, 2010, 2011 e 2012; 361.000.066/2012, SINDICATO SERVIDORES PODER LEGISLATIVO FEDERAL E TCU, TFE 2009, 2010 e 2011; 361.000.031/2012, ASSOCIAÇÃO SHALON, TFE 2009, 2010 e 2011; 361.000.141/2012, R DOS SANTOS PEÇAS E SERVIÇOS MECANICOS ME, TFE 2012; 361.000.140/2012, CELIO HELENO DO COUTO, TFE 2009 e 2011; 361.000.186/2012, EROCILDA MESSIAS ARAUJO DE OLIVEIRA, TFE 2012; 361.003.266/2012, WELLINGTON RIBEIRO DE OLIVEIRA, TFE 2012; 361.000.305/2012, LEIDIMARA APARECIDA DE SOUZA MARINHO, TFE 2012; 361.000.043/2012, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, TFE 2009, 2010 e 2011; 361.000.155/2012, IGREJA EVANGELICA MISSIONARIA FAMILIA DE DEUS, TFE 2009, 2010 e 2011; 361.000.307/2012, JANAINA PEREIRA NEVES, TFE 2012; 361.000.068/2012, SOCIEDADE DE DIVULGAÇÃO ESPIRITA AUTA DE SOUZA, TFE 2009, 2010, 2011 e 2012; 361.000.069/2012, CIRCULO REGENERAÇÃO E FE, TFE 2009, 2010, 2011 e 2012; 361.001.042/2012, ZILDA SANTOS FEITOSA ME, TFE 2009 e 2010; 361.000.345/2012, RS DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, TFE 2011; 361.000.346/2012, OLI PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, TFE 2011; 361.000.348/2012, SIDENETE DE JESUS LOPES GALVÃO CONFEAÇÕES ME, TFE 2010; 361.000.152/2012, CLUBE DE LEITURA LAR DE BETANIA, TFE 2012; 361.001.036/2012, M H DOS SANTOS PANIFICADORA ME, TFE 2011; 361.000.154/2012, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA INDUSTRIAL C. SANTA EDWIGES, TFE 2011, 361.000.576/2011, FEDERAÇÃO DE KARATE DOS ESTILOS OKINAWANOS E LUTAS ASSOCIADAS DO DF, TFE 2011; 361.000.030/2012, CENTRO COMUNITARIO DE ASSISTENCIA A CANDANGOLANDIA, TFE 2009, 2010 e 2011; 361.000.704/2011, CARTORIO DO 6º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CEILANDIA DF, TFE 2011; 361.001.643/2011, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE, TFE 2011, 361.000.065/2012, ABRADÉE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA, TFE 2012; 361.000.035/2012, ODECI SILVA SOARES, TEO 2011; 361.001.761/2011, CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA, TFO 2007 e 2008, TEO 2009 e 2010; 361.000.157/2012, FEDERAÇÃO NACIONAL COMUNIDADE EVANGELICA SARA NOSSA TERRA, TEO 2012; 361.001.250/2012, IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, TEO 2009, 2010 e 2011; 361.000.156/2012, MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, TEO 2010, 2011 e 2012; 361.003.610/2010, PREFEITURA MILITAR DE BRASÍLIA, TEO 2010; 361.000.850/2011, PREFEITURA MILITAR DE BRASÍLIA, TEO 2008, 2009 e 2010; 361.000.063/2012, N F DA SILVA AIRES ME, TFLIF; 361.000.033/2012, JOSE VALDECI DE ANDRADE, TFLIF 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.262/2011, JOSE JESUS CANDEIRA DOS SANTOS ME, TFLIF 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.064/2012, ACRO CONTABILIDADE LTDA, TFLIF; 361.000.039/2012, METALFRAN ESTRUTURAS E ESQUADRIAS METALICAS LTDA ME, TFLIF 2004, 2005 e 2006; 361.001.368/2012, MARCOSA CONSTRUÇÕES LIMITADA, TFLIF 2004, 2005 e 2006; 361.000.432/2012, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANDRADE & CARDOSO LTDA-ME, TFLIF 2006, 2007 e 2008; 361.000.342/2012, DORELINA CORADO DE SOUZA ME, TFLIF 2006; 361.001.237/2012, THIAGO ALVES DE BARROS ME, TFLIF 2007 e 2008; 361.000.317/2012, HILDETE PINHEIRO SILVA E CIA LTDA ME, TFLIF 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.037/2012, DOMINGAS BARBOSA DOS SANTOS ME, TFLIF 2006, 2007 e 2008; 361.000.045/2012, VALDIR DA SILVA OLIVEIRA ME, TFLIF 2007 e 2008, TVS 2007; 361.001.040/2012, A OLIVEIRA DA CUNHA BAR E EVENTOS-ME, TFLIF 2005.

2006, 2007 e 2008, TVS 2005, 2006 e 2007; 361.000.312/2012, CASA DAS MESAS FESTA E EVENTOS LTDA ME, TFA 2006, 2007 e 2008; 361.003.024/2012, IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE CEILANDIA NORTE, TFE 2012; 361.004.082/2012, IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL SHALOM – IEPS, TFE 2009, 2010, 2011 e 2012; 361.003.023/2012, SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO, TFE 2009, 2010, 2011 e 2012, TEO 2009; 361.003.027/2012, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAUDE HOSPITAIS ESTB E SEDVICOS, TFLIF 2004, 2005 E 2006, TFE 2009, 2010, 2011 e 2012; 361.000.046/2012 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO DF, TFE 2009, 2010 e 2011;

Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 60,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII, IX e XI, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações promovidas pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados e, por conseguinte, declarar a exclusão dos respectivos créditos tributários, referentes a: Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.000.153/2012, IGREJA CRISTÃ SEMEAR , TEO 2012; 361.000.850/2011, PREFEITURA MILITAR DE BRASILIA, TEO 2011 e SUBSEQUENTES; 361.001.761/2011, CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL, TEO 2011; 361.000.036/2012, ELIAS CANDIDO DE AVELAR, TFE 2011; 361.000.187/2012, JOCELIO ALEIXO DA SILVA, TFE 2012; 361.000.042/2012, ESPAÇO DE BELEZA & COMERCIO DE ROUPAS LTDA-ME, TFE 2011; 361.000.029/2012, MOVERE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA ME, TFE 2011; 361.000.066/2012, SINDICATO SERVIDORES PODER LEGISLATIVO FEDERAL, TFE 2012 e SUBSEQUENTE; 361.000.189/2012, SINDIFISCO NACIONAL- SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECETA FEDERAL DO BRASIL, TFE 2012 e SUBSEQUENTES; 361.000.140/2012, CELIO HELENO DO COUTO, TFE 2012 e SUBSEQUENTES; 361.000.155/2012, IGREJA EVANGELICA MISSIONARIA FAMILIA DE DEUS, TFE 2012 SUBSEQUENTES.

Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 33,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações, promovidas: pela Lei Complementar nº 264/1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.438/2001; pela Lei Complementar nº 336/2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.167/2001; pela Lei Complementar nº 727/2006 e pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de revisão de lançamento abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP, Taxa de fiscalização de obras – TFO, Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF; Taxa de Vigilância Sanitária – TVS; Taxa de Execução de Obras – TEO; Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.004.778/200, PULA PULA COMÉRCIO DE ROUPAS INFANTIS LTDA ME, TFE 2009, 2010, 2011 e 2012;

Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 34,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações, promovidas: pela Lei Complementar nº 264/1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.438/2001; pela Lei Complementar nº 336/2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.167/2001; pela Lei Complementar nº 727/2006 e pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: DEFERIR os pedidos de revisão de lançamento abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF; Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA; Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP; Taxa de Fiscalização de Obras – TFO; Taxa de Vigilância Sanitária – TVS; Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.005.264/2009, MERCADINHO

ALMEIDA LTDA ME, TFE 2009, 2010, 2011 e 2012; 361.004.706/2009, AUSTRIA MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA, TFLIF 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008;

Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE PARCELAMENTO
ADMINISTRATIVO Nº 05, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, DECIDE: DEFERIR os pedidos de parcelamento administrativo abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Requerimento, Interessado, CPF/CNPJ: 361.005.029/2008, 647230, ANTÔNIO SOARES LOPES – ME, 37.166.048/0001-84; 361.010.767/2008, 670847, ANTONIA GONÇALVES COSTA DA SILVA ME, 72.650.542/0001-10; 361.001.341/2008, 632607, JAMIR BARROS DE SOUSA, 350.612.431-53; 361.000.401/2008, 367762, LUIZ ANTONIO SERAFIM, 305.254.201-00; 361.013.119/2008, 670719, MARIA DO CARMO BARBOSA MOREIRA, 443.377.601-72; 361.013.122/2008, 671753, GERALDA EVANGELISTA DAMIÃO SILVA ME, 07.217.489/0001-05; 361.000.139/2008, FLORENTINO JOSE DE MAGALHAES, 134.086.071-68; 361.006.101/2008, 650019, E.C DA SILVA GALVÃO ME, 08.179.032/0001-08; 361.012.382/2008, 663819, JOSÉ PERREIRA SOBRINHO, 798.268.651-68; 361.006.075/2008, 650425, JOSUE GOMES DE VASCONCELOS ME, 07.505.693/0001-13.

Os motivos do deferimento do parcelamento administrativo encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

RETIFICAÇÃO

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 46, de 04 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 182 de 06 de setembro de 2012, página 16, ONDE SE LÊ “...361.000432/2011, CAVALCANTE E PAIVA LTDA ME, TFLIF – 2004, 2005, 2006 e 2007...” LEIA-SE “...361.000432/2011, CAVALCANTE E PAIVA LTDA ME, TFLIF – 2004, 2006 e 2007...”

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 50, de 19 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 194 de 24 de setembro de 2012, página 11, ONDE SE LÊ “...361.000023/2011, S & J LANCHERIA LTDA ME, TFE - 2010...” LEIA-SE “...361.000023/2011, S & J LANCHERIA LTDA ME, TFE - 2010...”

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 50, de 19 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 194 de 24 de setembro de 2012, página 11, ONDE SE LÊ “... 361.000584, INSTITUTO PRESBITERIANO DO GAMA, TFE - 2011...” LEIA-SE “...361.000584/2011, INSTITUTO PRESBITERIANO DO GAMA, TFE - 2011...”

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 368, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Despacho nº 399/2012 da Assessoria Jurídico-Legislativa constante do processo 0417.001.291/2012

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 369, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Despacho nº 392/2012 da Assessoria Jurídico Legislativa constante do processo 0417.000.615/2012.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 370, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Despacho nº 396/2012 da Assessoria Jurídico-Legislativa constante do processo 0417.001.222/2012

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 81, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2012. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4561
CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 4010/1990, Pensão Militar, ALDONI-SA BARREIRA DE SOUZA; 2) 4337/1993, Pensão Civil, NEUSA VIEIRA DE SOUZA; 3) 308/1995, Aposentadoria, ADONIAS ARAUJO DO PRADO; 4) 4282/1995, Reforma (Militar), DJALMA JOVENTINO LOPES; 5) 1264/1998, Aposentadoria, José Ribeiro Filho; 6) 776/2004, Aposentadoria, Elza Mendes Duarte; 7) 12310/2011, Pensão Civil, Anna Maria Costa de Almeida; 8) 33075/2011, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF; 9) 2322/2012, Pensão Civil, Pedro roseno Lopes de Andrade; 10) 9637/2012, Admissão de Pessoal, Fundação Hemocentro de Bra-sília; 11) 13605/2012, Pensão Civil, JOÃO SOUZA SANTOS; 12) 18135/2012, Aposentadoria, Paulo Roberto Guimarães de Castro;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 3458/1989, Aposentadoria, ADEMAR PEREIRA CARDOSO; 2) 4585/1997, Auditoria de Desempenho/Operacional, BRB S/A; 3) 3764/2004, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 4) 3177/2005, Inspeção, Gabinete da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira; 5) 13770/2005, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DFTRANS; 6) 22463/2006, Representação, Secretaria de Saúde; 7) 34801/2006, Representação, Conselheiro Renato Rainha; 8) 7980/2007, Repre-sentação, Secretaria de Saúde; 9) 25610/2007, Aposentadoria, Aníbol da Silva Guimarães; 10) 24656/2009, Auditoria de Regularidade, AGECOM; 11) 2194/2010, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Secretaria de Estado de Fazenda; 12) 5894/2010, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 13) 37050/2010, Representação, MPJTCDF; 14) 3854/2011, Aposenta-doria, Edite De Jesus; 15) 11055/2011, Pensão Civil, Laryssa Santos Souza; 16) 19900/2011, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 17) 12412/2012, Aposentadoria, Maria Martins Santini; 18) 22760/2012, Aposentadoria, SIRAC;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4555

Aos 6 dias de novembro de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Con-selheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.
Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

E X P E D I E N T E

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4554 e Extraordinárias Administrativa nº 771 e Reservada nº 842, e Especial nº 520, todas de 30.10.12.
A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:
- Memorando nº 57/2012-CG, do Gabinete da Presidência, comunicando a participação da Pre-sidente desta Corte no 3º Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, a realizar-se no período de 12 a 14 do corrente mês, na cidade de Campo Grande-MS.
- Ofício nº 30/2012-GAB/CMA, do Gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comu-nicando que o Titular daquele Gabinete fruirá férias no período de 6 a 9.11.2012.
- Ofício nº 37/2012-GCAM, do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, comunicando a participação da Titular daquele Gabinete no 3º Encontro Nacional do Tribunais de Contas, a realizar-se no período de 12 a 14 do corrente mês, na cidade de Campo Grande-MS.
- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2009002000069-6, impetrado por Fábio Teixeira Alves.
DESPACHO SINGULAR
Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 4618/2010 - Despacho395/2012.
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 22301/2007 - Des-pacho411/2012, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 27940/2007 - Despacho410/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 16133/2010 - Des-pacho409/2012, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 17397/2006 - Despacho408/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 33679/2011 - Des-pacho407/2012, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16841/2012 - Despacho406/2012, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 12544/2012 - Despacho405/2012, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16957/2012 - Despacho404/2012, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 17040/2012 - Despacho403/2012, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16884/2012 - Despacho402/2012, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16825/2012 - Des-pacho400/2012, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16876/2012 - Despacho398/2012, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 27906/2009 - Despacho397/2012, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 13273/2005 - Despacho396/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 2083/2000 - Despacho394/2012.

J U L G A M E N T O

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 2533/2004 - Auditoria de Regularidade n.º 2.0001.04, realizada na área de pa-gamentos de Pessoal Ativo, prevista no Plano Geral de Ação para 2004, aprovado pela Decisão n.º 76/03, Processo n.º 2.138/03, da Secretaria de Educação do Distrito Federal – SE. DECISÃO Nº 5932/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Relatório de Inspeção n.º 1.2013.12, bem como dos documentos encaminhados em anexo ao Ofício n.º 29/2012-UCI (Anexo IV); II. considerar atendida a diligência objeto do item “IV” da Decisão n.º 3.187/2005; III. autorizar o arquivamento dos autos.
PROCESSO Nº 35463/2005 - Representação no 003/2005 – CJC e anexos, que versa sobre a constitucionalidade da Lei no 2.820/2001-DF (fl. 8), que promoveu a transposição de servidores que desempenhavam tarefas próprias da especialidade Agente de Portaria do Cargo de Auxiliar de Administração Pública para a Tabela de Escalonamento Vertical correspondente ao nível médio, pertencente à Carreira Administração Pública do DF, regulada pela Lei no 051/89. DECISÃO Nº 5912/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – sobrestar a apreciação do Pedido de Reexame de fls. 459/472 até que transite em julgado eventual decisão judicial a ser proferida nos autos da Ação Ordinária tombada sob o nº 2011.01.1.236243-9, que tramita no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; II – dar ciência desta decisão ao Sindicato dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Tribunal de Contas do Distrito Federal – SINDIRETA-DF; III – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, determinando-lhe que acompanhe a tramitação da Ação Ordinária mencionada no item I retro.
PROCESSO Nº 11520/2007 - Representação formalizada pela Terceira Procuradoria do Ministério Público junto à Corte que noticia o recebimento de denúncia, formulada por cidadão, acerca de fatos supostamente irregulares ocorridos na Fundação Hemocentro de Brasília. DECISÃO Nº 5918/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – so-brestrar a análise dos autos até que transite em julgado eventual decisão judicial a ser proferida nos autos da Ação Ordinária tombada sob o nº 2011.01.1.236243-9, que tramita no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, assunto afeto ao Processo nº 35463/05, no qual foi considerada inconstitucional a Lei nº 4278/08, que revogou a Lei nº 3.881/2006, base legal da Representação de fls. 1/5; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.
PROCESSO Nº 11252/2009 - Análise de certame promovido pela Administração Regional do Itapua em decorrência do observado na Representação nº 06/2009 - CF (Processo 3.276/2009), nos termos da Decisão nº 1117/2009. DECISÃO Nº 5954/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos por MARCO AURÉLIO DE CARVALHO DEMES e ADVAIR CARLOS SILVEIRA, acostados às fls. 226/228 e 229/234, nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 01/94 e da alínea “a”, inciso II, do art. 188 e art. 189 do RITCDF, conferindo efeito suspensivo aos itens I.a e IV da Decisão nº 3.408/2012 e ao Acórdão nº 195/2012; II - dar ciência do teor desta decisão aos recorrentes e à Administração Regional de Itapua – RA XXVIII, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta que ainda pende de análise o mérito dos referidos recursos; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para exame do mérito dos recursos em apreço.
PROCESSO Nº 17382/2009 - Revisão dos proventos da aposentadoria de EPITÁCIO JOSÉ DE LIRA FILHO-PCDF. DECISÃO Nº 5921/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 41160/2009 - Representação nº 28/2009-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca do patrocínio dado pela Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR ao evento Back2Black, no valor de R\$ 600.000,00, realizado pelo Instituto Verde Vida de Desenvolvimento Social IVVDS, ocorrido entre os dias 28 e 30 de agosto de 2009, simultaneamente no Rio de Janeiro e em Brasília. DECISÃO Nº 5920/2012 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das justificativas apresentadas em face do item II da Decisão nº 3718/2011 pelo Sr. Ney Gilberto Leal, às fls. 607 a 621; II) considerar procedentes, no mérito, as justificativas apresentadas pelo defendente antes citado e, por analogia, desconsiderar as irregularidades imputadas ao sr. Luciano Dias Tourinho, silente nesta etapa processual; III) suspender o sobrestamento da análise de mérito das justificativas apresentadas pelos Srs. João Raimundo de Oliveira, Delfim da Costa Almeida e Ney Gilberto Leal em face da audiência determinada pela Decisão nº 6.394/2010 e, no mérito, as considerar satisfatórias; IV) autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 7200/2010 - Contratação da empresa Ipanema Segurança Ltda., por emergência, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, para a prestação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, nas Unidades Básicas de Saúde da Família da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, pelo período de 6 (seis) meses. DECISÃO Nº 5897/2012 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 22109/2010 - Pensão civil instituída por NIVALDO MARCELINO DE OLIVEIRA-SES. DECISÃO Nº 5922/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.427/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) torne sem efeito o ato que retificou a aposentadoria voluntária do instituidor, publicado no DODF de 17/11/2011 (fls. 73 do apenso/aposentadoria e 45 do apenso/pensão), acostando cópia aos autos do Processo GDF nº 270.002.022/2007; b) observe, no pagamento atual (SIGRH), os reflexos da retificação do ato de pensão, que excluiu o art. 51 da Lei Complementar nº 769/2008 e incluiu o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/2005 (paridade); IV autorizar: a) o envio de cópia da instrução à jurisdicionada para subsidiar o cumprimento do item anterior; b) o arquivamento do feito e a devolução dos processos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 36169/2010 - Edital Normativo nº 1/2010 – SEPLAG, publicado no DODF em 6/12/2010 (fls. 2 a 14), por meio do qual a então Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, atual Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN/DF, promoveu a abertura de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva no cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, especialidades: Transportes e Controle Ambiental, da Carreira Auditoria de Atividades Urbanas do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5902/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 865 a 894, 897 a 907 e 912 a 983, e dos editais de fls. 862 a 864, 895, 896, 984 e 985; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13317/2011 - Pensão civil instituída por CELSO FERNANDES DO PRADO-SES. DECISÃO Nº 5915/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 16/17; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, as determinações contidas na Decisão nº 3.212/2012, vazada nos seguintes termos: “1) retificar, na Ordem de Serviço nº 185, de 11.08.2010 (fl. 15 – apenso/pensão), o ato de interesse de MARIA MAGDALENA PINHEIRO FERNANDES DO PRADO, a fim de excluir da fundamentação legal da concessão o art. 15 da Lei nº 10.887/04; 2) apurar junto ao Ministério do Trabalho e Emprego em que circunstâncias se deu o exercício concomitante pelo ex-servidor dos Cargos de Médico/SES e Auditor Fiscal do Trabalho/MTE, informando toda a evolução do cargo na esfera federal, a especialidade em que o servidor se enquadrava nesse cargo, se for o caso, o período em que nele laborou (data de nomeação/exercício e aposentadoria), bem como a carga horária cumprida e a escala de trabalho em que atuou naquele órgão federal.” III - alertar o titular do órgão jurisdicionado para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. PROCESSO Nº 18556/2011 - Tomada de contas anual da Administração Regional de Brasília – RA I, relativa ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 5900/2012 - Havendo a Conselheira ANIL-

CÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 29337/2011 - Pensão civil instituída por ANTONIO ALVES SILVA-PCDF. DECISÃO Nº 5923/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.901/2012; II - autorizar o registro da pensão civil em exame, com base no Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF, por guardar conformidade com a sentença judicial transitada em julgado de que decorreu, ressalvando que a correção das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 34543/2011 - Documentação constante do processo apenso de nº 060.016.537/2004, que versa sobre admissões “*sub judice*” ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do DF, encaminhada à Corte em cumprimento à Resolução nº 100/1998, DECISÃO Nº 5924/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 42 a 94, considerando parcialmente cumprida a diligência expressa no inciso II da Decisão nº 1.182/2012, bem como dos documentos de fls. 95 a 138; II – autorizar o registro das seguintes admissões, no cargo de Médico, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, transitadas em julgado: Edital nº 63/01- SES; Especialidade, Clínica Médica: Rafael Bagustti; Especialidade, Gineco-Obstetrícia: Osanir Aguiar Pires Alecrim; Especialidade, Cirurgia Geral: Fernando Marcus Felipe Jorge; Especialidade Médico Generalista: Marina Paula Maia; Especialidade, Ortopedia e Traumatologia: Renato Alves, Aessandra Novaes de Faria Lima, Paulo Emiliano Bezerra Junior, João Olmiro Borges Júnior, João Luiz de Barros Lima Almeida, Bruno da Silva Moreira, Edital nº 27/02- SES; Especialidade, Clínica Médica: Luciana de Barros Bello Bacelar Portela, Fernanda Andrade de Oliveira; Especialidade, Gineco-Obstetrícia: Gilmara Rejane Conceição Marques; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Tribunal sobre o desfecho da Ação Ordinária nº 2004.01.1.058467-3/TJDFT, ajuizada pelo servidor Marcos César de Araújo Wanderlei, para ingresso no cargo de Médico, na especialidade de Clínica Médica, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 21/00-SES, publicado no DODF em 10 de novembro de 2000; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 37747/2011 - Aposentadoria de ANA GORETTI KALUME MARANHÃO-SES. DECISÃO Nº 5917/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 18/19; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, as determinações contidas na Decisão nº 3.212/2012, vazada nos seguintes termos: “1) pronunciando-se a respeito, prestar informações acerca da acumulação de cargos exercidos pela servidora, sobretudo no que concerne aos cargos exercidos, período de acumulação, carga horária exercida, horários de trabalho e tempos de serviço averbados; 2) informar se houve períodos de licença-prêmio computados para fins de percepção do abono de permanência, bem como se houve conversão em pecúnia de alguns desses períodos, fazendo o devido registro no demonstrativo de tempo de serviço da servidora; 3) na hipótese de um mesmo período ter servido para a percepção do abono de permanência e, posteriormente, ter sido convertido em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência dessa conversão, para fins de ressarcimento ao erário, haja vista o entendimento contido nas Decisões nºs 1152/2005 e 255/2010, proferidas no Processo nº 3296/04, no sentido de que só é passível de conversão em pecúnia a licença-prêmio efetivamente não gozada e nem aproveitada para quaisquer outros efeitos (inclusive abono de permanência).” III - alertar o titular do órgão jurisdicionado para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1210/2012 - Pensão civil instituída por ELMA ALVARENGA FREITAS-PG/DF. DECISÃO Nº 5925/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência junto à Procuradoria Geral do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça o motivo pelo qual o nome da ex-servidora não consta na lista nominal fornecida pela jurisdicionada e anexada no relatório do Processo nº 828/2001, no qual foram analisados os casos de transposições de servidores para a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas nos termos da Lei 2.715/2001, considerando que a mesma foi admitida na Administração Pública do DF no cargo de Técnico de Administração Pública e aposentou-se no cargo de Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas.

PROCESSO Nº 3477/2012 - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – FUNCBM, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 5926/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas

Anual dos gestores do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – FUNCBM, referente ao exercício financeiro de 2009; II - julgar REGULARES, COM RESSALVAS, com fundamento no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 167, inciso II, do RI/TCDF, as constas dos responsáveis nominados a seguir, em razão dos subitens 1.1.1, 1.1.3, 1.1.4, 2.3.2, 2.3.3, 3.2.1, 3.2.2, 4.1 e 4.2 do Relatório de Auditoria nº 06/2011-DISEG/CONT: Sérgio Fernando Pedroso Aboud, Comandante Geral do CBMDF, Períodos: 01.01 a 25.01, 31.01 a 09.03, 14.03 a 01.04, 04.04 a 03.05, 19.05 a 01.06 e 04.06 a 15.09.09; Antônio Gilberto Porto, Comandante Geral do CBMDF, Períodos: 16.09 a 05.10 e 09.10 a 31.12.09, e Presidente do Conselho de Administração, Períodos: 16.09 a 05.10 e 09.10 a 31.12.09; Epaminondas Figueiredo de Matos, Comandante Geral do CBMDF - Substituto, Períodos: 26.01 a 30.01, 10.03 a 13.03, 02.04 a 03.04, 04.05 a 18.05, 02.06 a 03.06 e 06.10 a 08.10.09, e Presidente do Conselho de Administração - Substituto, Período: 06.10 a 08.10.09; Marcelo Souza Rocha, Diretor de Finanças, Período: 01.01 a 04.01.09; Márcio de Souza Matos, Diretor de Finanças, Período: 12.01 a 12.07, 18.07 a 21.07, 11.08 a 29.09, 03.10 a 13.10 e 27.10 a 31.12.09; Luiz Carlos Peixoto da Cruz, Diretor de Finanças - Substituto, Período: 05.01 a 11.01.09, e Membro do Conselho de Administração, Período: 04.08 a 23.09.09; Arilson Nicácio Nunes de Farias, Diretor de Finanças - Substituto, Períodos: 13.07 a 17.07; 30.09 a 02.10 e 14.10 a 26.10.09, e Diretor de Finanças - Respondendo, Período: 22.07 a 10.08.09; Leone Affonso Soares, Membro do Conselho de Administração, Período: 01.01 a 14.07.09; João Roberto de Oliveira Barroso, Membro do Conselho de Administração, Período: 15.07 a 29.07.09; André Luiz Gonçalves Elias, Membro do Conselho de Administração, Período: 24.09 a 23.11.09; Carlos Alberto dos Santos Rodrigues, Membro do Conselho de Administração, Período: 24.11 a 31.12.09; Luiz Claudio Barbosa de Castro, Membro do Conselho de Administração, Período: 11.02 a 23.11.09; Aluizio Cesar Cabral de Oliveira, Membro do Conselho de Administração, Período: 24.11 a 31.12.09; Luiz Couto de Oliveira e Silva, Membro do Conselho de Administração, Período: 01.01 a 09.12.09; Delfino Barbosa Guedes, Membro do Conselho de Administração, Período: 10.12 a 13.12.09; Rogério Santos Soares, Membro do Conselho de Administração, Período: 14.12 a 31.12.09; III - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, os responsáveis nominados no item anterior; IV - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 6298/2012 - Aposentadoria de ATAÍDES DA SILVA ARANTES-CBMDF. DECISÃO Nº 5927/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos em diligência junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado adote as seguintes providências: a) esclarecer circunstanciadamente se o cargo exercido pelo servidor, Técnico de Administração Pública, se enquadra como de profissional de saúde, informando, inclusive, quais as especialidades desse cargo a que esteve submetido o servidor, desde a posse até a inativação; b) manifestar, de forma conclusiva, acerca da compatibilidade de horários para o desempenho cumulativo dos cargos efetivos de Técnico de Administração Pública do Quadro de Pessoal da Corporação com o de Assistente Intermediário de Saúde II – especialidade Técnico em Laboratório Hematologia e Hemoterapia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; c) juntar aos autos cópia das escalas de trabalho do servidor relativas ao período que acumulou cargos, ou informar o horário de prestação do serviço, caso não tenha estado sujeito a regime de escala, acostando, também, demais documentos porventura necessários à verificação da licitude da acumulação de cargos pelo servidor; d) solicitar junto à Secretaria de Estado de Saúde as informações necessárias para dar fiel cumprimento aos itens “b” e “c” anteriores, acostando ao feito a documentação colhida; II - autorizar a devolução dos autos da aposentadoria concedida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (Processos apensos nos 3481/95-TCDF e 061.027145/95-GDF) à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. PROCESSO Nº 9793/2012 - Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 59/2012-SES, tendo por finalidade a aquisição de diversos medicamentos. DECISÃO Nº 5928/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.468/2012-GAB/SES (fl. 76) e documentações encaminhadas pela SES/DF (ANEXO II); II - considerar cumprida a determinação contida no item II da Decisão nº 2.270/2012; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 13346/2012 - Representações de licitantes sobre irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 19/2012-ASCAL/PRES, laçado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. DECISÃO Nº 5904/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1715/2012 – GAB/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, e documentos anexos (fls. 358/388); b) do requerimento da empresa Tripar BSB Administradora de Cartões Ltda. (fls. 389/390); c) do Ofício nº 243/2012 – MPC/PG, do Ministério Público de Contas e documentos

anexos (fls. 394/471); II - considerar: a) atendidas as diligências constantes da letra “b” do item II do Despacho Singular – DS nº 700/2012 – GCIM; b) procedente a representação da empresa Empório Card Ltda. no tocante à incongruência dos prazos previstos nos itens 12.6 e 15.2 do Edital do Pregão Presencial nº 019/2012 – ASCAL/PRES e às remissões de páginas relativas ao Termo de Referência, sendo, porém, dispensável a adoção de providências, pois tais falhas já foram corrigidas; III - negar provimento ao pedido de concessão de prazo requerido pela Tripar BSB Administradora de Cartões Ltda., em razão da falta de amparo legal; IV - autorizar: a) o prosseguimento do citado certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 19751/2012 - Pensão civil instituída por JOSÉ MARIA DA MOTA-ST. DECISÃO Nº 5929/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 21063/2012 - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplinas: Artes e Biologia, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital no 1/2010, publicado no DODF de 7/6/2010. DECISÃO Nº 5930/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 20; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplinas: Artes e Biologia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital no 1/2010, publicado no DODF de 7/6/2010: Disciplina Artes: Carla Ximenes Guedes, Clara Rosa Cruz Gomes, Eveline Moreira Torres, Ivan de Jesus Rodrigues Oliveira, Josias Ferreira Martins Junior, Josivando da Silva Farias, Letícia de Souza Müller, Lucas de Campos Ramos, Márcia Alvares Corrêa, Marielle Costa Gonçalves, Marta Carvalho de Noronha Pacheco, Sheila Viviane Coelho Magalhães e Vânia Romão de Souza; Disciplina, Biologia: Janaína Crisóstomo de Arruda Rodrigues, Márcia Sant’Anna Verburg, Michele Gomes Martins, Michelle da Cunha Torres, Muriele Taborda Lotterrmann, Ramon Santos Fernandez e Vinícius Daniel Ferreira Batista; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 21268/2012 - Edital do Pregão Eletrônico 53/2012-DER/DF, destinado à aquisição de gasolina comum, óleo diesel comum e etanol para o Departamento de Estradas de Rodagens do DF – DER/DF. DECISÃO Nº 5903/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das informações prestadas por intermédio Ofício nº 1.524/2012 – GDG/DER-DF e anexos; II - considerar cumpridas as determinações contidas no item II da Decisão nº 5.126/2012; III - autorizar: a) ao DER/DF a dar continuidade ao Pregão Eletrônico nº 53/2012, atentando para a necessidade de republicação do edital e reabertura do prazo para apresentação de propostas, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 23325/2012 - Representação formulada pela empresa WEG Construtora acerca de possíveis irregularidades na elaboração do Edital de Concorrência Pública nº 011/2012-ASCAL/PRES – NOVACAP, destinado à execução de pavimentação asfáltica, execução de ramais de bocas de lobo e execução de lagoas de detenção em Brazlândia/DF. DECISÃO Nº 5905/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das informações prestadas por intermédio Ofício nº Ofício nº 1971/2012-GAB/PRES/NOVACAP e anexos; II - considerar: a) cumpridas as determinações contidas no Despacho Singular nº 772/2012-CRR; b) parcialmente procedente a Representação ofertada pela empresa WEG – Empreendimentos de Obras Civis Ltda.; III - autorizar: a) à NOVACAP a dar continuidade à Concorrência nº 11/12-ASCAL/PRES; b) a ciência da interessada; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 24780/2012 - Edital de Pregão Eletrônico nº 157/2012, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, tendo por objeto a locação de veículos sem motorista, constituído de veículos leves (veículos de passeio e utilitários), veículos médios (utilitários) e micro-ônibus para transporte de passageiros, materiais e ferramentas e veículo adaptado para transporte de cadeirantes, para composição da frota de veículos locada para Caesb. DECISÃO Nº 5896/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 157/2012-CAESB e da Carta nº 43.895/2012-PRA e anexos; II – alertar a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB para que, doravante, em certames tendo por objeto a locação de bens em geral, observe a metodologia de cálculo indicada na Decisão Normativa TCDF nº 1/2011; III – autorizar a devolução dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento. RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 3594/1996 - Aposentadoria, cumulada com revisão, de VERA MARIA SAM-PAIO ACEVEDO-SES. DECISÃO Nº 5931/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.726/11; II – considerar legais, para fins de registro, a concessão inicial e a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4700/2007 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação desta Corte, nos termos do item IV da Decisão nº 4.402/05, e que se destina a apurar possíveis irregularidades no Contrato de Gestão nº 37/99, firmado entre o ICS e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN. Na fase de discussão da matéria, o Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, ratificou o parecer constante dos autos. DECISÃO Nº 5952/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 315/410 e dos anexos; II – considerar procedentes as defesas apresentadas em atenção à Decisão nº 2.276/10, afastando a obrigação de ressarcimento, resultado que deve ser estendido ao responsável que não apresentou defesa; III - determinar o arquivamento dos autos. A Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, e o Conselheiro RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 24691/2010 - Aposentadoria de JALMI CONCEIÇÃO DE SOUZA-PCDF. DECISÃO Nº 5933/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.941/12; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25051/2010 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possível prejuízo em contrato firmado entre a Secretaria de Esporte e a Ailanto Marketing Ltda. para a realização de amistoso entre as seleções brasileira e portuguesa de futebol. Houve empate na votação. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou voto divergente, na forma de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU. DECISÃO Nº 5919/2012 - O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados às fls. 122/124 e anexos e às fls. 135/147 e anexos; II - considerar atendida a diligência determinada no Despacho Singular nº 160/12-GCAM; III - considerando o disposto no art. 3º da Resolução-TCDF nº 207/10, determinar a classificação de sigilo ao processo em exame; IV - tendo em vista o quanto sugerido no item anterior, bem ainda o disposto no art. 33 da referida Resolução, informar ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal que cópia dos autos e seus apensos somente poderão ser fornecidas mediante determinação judicial específica; V - informar aos signatários do expediente de fls. 136/147 que, na fase interna da Tomada de Contas Especial, os seus reclamos devem ser dirigidos ao presidente da comissão de TCE e/ou à autoridade administrativa que instaurou o procedimento apuratório para adoção das medidas que entenderem cabíveis à correção de eventuais erros, omissões e contradições; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 24211/2011 - Pensão civil instituída por JOSÉ AFONSO DE ABREU-SE. DECISÃO Nº 5934/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.744/12; II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07. III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25650/2011 - Tomada de contas anual dos administradores, agentes de material e demais responsáveis da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 5935/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Câmara Legislativa do Distrito Federal, concernente ao exercício de 2010, relevando o atraso no seu encaminhamento; II - tomar conhecimento, ainda, dos documentos de ressarcimentos/reembolsos, objeto dos Processos nºs 001.000.500/2006 e 001.001.005/2003; III - relevar, excepcionalmente, a ausência de certidões de regularidade de alguns responsáveis e do Inventário de Bens Imóveis, determinando à Câmara Legislativa o fiel cumprimento das disposições regimentais; IV - considerar encerradas a TCE nº 001.001.181/2010, com base no inciso I do art. 13 da Resolução nº 102/98 (ressarcimento ou reposição do bem), e as TCEs nºs 001.000.439/2010 e 001.000.965/2010, com fulcro no inciso II do art. 13 da mencionada Reso-

lução (reaparecimento dos bens); V - julgar: a) REGULARES, nos termos do art. 17, Inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, as contas relativas ao exercício de 2010 do Deputado Leonardo Prudente, Presidente da CLDF no período de 01.01 a 20.01.10, bem como as contas de Fernando José Botelho Taveira, José Alves Martins Neto, Antônio Ivan Moreira e Artur Borges Leal; b) REGULARES, COM RESSALVAS, nos termos do art. 17, Inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, as contas relativas ao exercício de 2010 dos Administradores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado Sidney da Silva Patricio, Gustavo Adolfo Moreira Marques, Deputado Wilson Ferreira de Lima, Deputado Raimundo da Silva Ribeiro Neto e Arnaldo Siqueira de Lima, em face dos fatos individualizados para cada responsável no item 7.3 da Informação nº 050/2012 – SECONT-2ª DICONTE, e as contas do Agente de Material Aloisio Antônio de Meneses Evaristo, em face da impropriedade indicada no item 7.4 da mesma informação; VI - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, dar quitação aos responsáveis indicados no item V, letra “b”, supra, e quitação plena aos responsáveis referidos no item V, letra “a”; VII - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Relatora; VIII - determinar: a) aos gestores da Câmara Legislativa que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria Interna nº 06/11, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; b) o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 1032/2012 - Aposentadoria de ROSELY CAMINHA MUNHOZ-SE. DECISÃO Nº 5936/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9190/2012 - Pregão Presencial nº 1/2012, cujo objeto é a concessão de uso de espaços públicos, mediante remuneração e encargos, para implantação, manutenção e exploração da mídia, por meio de painéis publicitários e *mock ups*, por tempo determinado, a serem instalados nas estações do Metrô/DF. DECISÃO Nº 5906/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 178/194, enviado pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF, em atendimento à Decisão nº 2.852/12; II - considerar insatisfatórias as justificativas apresentadas em face do disposto nas alíneas “a”, “b” e “c” do item II da Decisão nº 2.852/12; III - determinar ao Metrô/DF que, para a continuidade do Pregão Presencial nº 1/2012, efetue as seguintes modificações no edital: a) altere o item 7.1 para exigir amostras apenas do licitante classificado em primeiro lugar, bem como para indicar prazo razoável para o cumprimento dessa exigência, compatível com o nível de especificação previsto no edital; b) em consonância com a diretriz da alínea anterior, suprima o item 7.2, mantendo a exigência do sistema de gerenciamento informatizado somente para a fase de contratação, conforme detalhado no item IV - termo de referência; c) exclua o item 9.1.4.1, haja vista não restarem explicitados os documentos cuja apresentação poderá ser dispensada em face da inscrição no Registro Cadastral previsto no referido dispositivo e tendo em vista que a matéria já se encontra disciplinada no item 9.4, que dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; d) após a adoção das medidas determinadas nas alíneas anteriores, reabra o prazo da licitação, nos termos do § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para verificação do cumprimento das determinações do item anterior e posterior arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9270/2012 - Pensão militar instituída por CILAIR ROCHA-PMDF. DECISÃO Nº 5937/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 53/54 do Processo PMDF nº 054.000.059/06 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13613/2012 - Aposentadoria de DEUSLENE MARIA FERREIRA BATISTA-SES. DECISÃO Nº 5938/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 14466/2012 - Aposentadoria de CENICE APARECIDA DE OLIVEIRA E SILVA-SE. DECISÃO Nº 5939/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 14512/2012 - Aposentadoria de JOSEFA BRANDÃO DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 5940/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17163/2012 - Aposentadoria de REGINA TOMÁS BLUM DE OLIVEIRA-SE. DECISÃO Nº 5941/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore outro abono provisório, em substituição ao de fl. 44 – apenso, para excluir a parcela Gratificação de Titulação, tendo em vista que o curso de pós-graduação especialização (fl. 32 – apenso) foi utilizado para alterar a Etapa de AD1 para AD2, em conformidade com a Lei nº 4.075/07 (fl. 30 – apenso); III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 17805/2012 - Representação da empresa FANEM Ltda., subscrita por Procurador devidamente autorizado, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 199/2011 – Pregão/SULIC/SEPLAN. DECISÃO Nº 5942/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das informações prestadas pela Seplan (fls. 32/34), pela SES (fls. 60/104) e pela empresa Eletrospitalar Comércio e Assistência Técnica Ltda. (fls. 20/29); II - considerar improcedente a Representação de folhas 02/05, de autoria da empresa FANEM Ltda.; III - dar ciência desta decisão à Secretaria de Saúde - SES/DF e à Secretaria de Planejamento do Distrito Federal - SEPLAN/DF e às empresas FANEM Ltda. e Eletrospitalar Comércio e Assistência Técnica Ltda.; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24720/2012 - Representação nº 09/2012-MF, fls. 01/04, formulada pelo Ministério Público que atua junto a este Tribunal, constando o fato de que recebeu denúncia de que a viação Planeta, que firmou contrato de concessão para operação da rota Itapoã - Paranoá, vem prestando o serviço com veículos frequentemente defeituosos aos cidadãos com deficiências físicas, especificamente um determinado jovem que tem tido dificuldade em chegar à escola, porque o ônibus que faz sua rota até o colégio, quando passa, não permite embarque, devido às condições acima mencionadas. DECISÃO Nº 5908/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer da Representação nº 09/2012-MF; II – negar a cautelar requerida; III – determinar à DFTrans que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos a respeito das medidas efetivamente adotadas para o atendimento dos passageiros Portadores de Necessidades Especiais – PNEs que utilizam o Sistema de Transporte Público do Distrito Federal e quanto aos fatos narrados na Representação; IV – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos a respeito dos fatos narrados na Representação, bem como quanto às políticas públicas efetivamente adotadas para o atendimento dos estudantes Portadores de Necessidades Especiais – PNEs que utilizam essa modalidade de serviço de transporte; V – dar ciência desta deliberação plenária ao representante; VI – encaminhar cópia da Representação referida no item I à DFTrans e à Secretaria de Educação do Distrito Federal; VII – encaminhar cópia dos autos à Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência — PRODIDE, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios — MPDFT, para a adoção das providências que entender pertinentes; VIII – autorizar a devolução dos autos à competente Unidade Técnica, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 3128/1993 - Revisão da pensão civil instituída por HÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS-SEG. DECISÃO Nº 5909/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a revisão de pensão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 83 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1113/1998 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANDRÉ PAIM-CLDF. DECISÃO Nº 5910/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas que comporão o abono provisório a ser elaborado em substituição ao de fl. 76 – apenso/aposentadoria dar-se-á da forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – determinar à Câmara Legislativa do DF, o que será objeto de verificação em futura auditoria, que elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 76 - apenso/aposentadoria, de modo a retificar o percentual do ATS, o qual, após a averbação dos períodos prestados pelo servidor ao então Ministério do Exército e à Câmara dos Deputados, passou a

ser de 6%; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2710/2004 - Aposentadoria de MARIA ISIDIA NASCIMENTO CATANHÊDE-SE. DECISÃO Nº 5911/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter cumprida a Decisão nº 1455/2012; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório de fl. 115 – apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 41110/2007 - Admissibilidade do pedido de reexame interposto pelo senhor Roberto Eduardo Ventura Giffoni contra os termos da Decisão nº 4.665/2012 e do Acórdão nº 256/2012. DECISÃO Nº 5914/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer: a) do Pedido de Reexame de fls. 486/553, nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 01/1994, conferindo-lhe efeito suspensivo em face da Decisão nº 4.665/2012 e do Acórdão nº 256/2012; b) do pedido de fl. 485, concedendo ao requerente prorrogação de prazo por 30 (tinta) dias, a contar de 18/10/2012, para juntada aos autos de parecer técnico, com fulcro no art. 200, I, do RI/TCDF e na Portaria TCDF nº 126, de 21.05.2002; II. autorizar, nos termos da Resolução TCDF nº 183/2007: a) a ciência do recorrente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para análise de mérito recursal.

PROCESSO Nº 23835/2011 - Pensão civil instituída por ANTONIO CARLOS DE LIMA CARVALHO-SES. DECISÃO Nº 5916/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a medida determinada por meio da Decisão nº 3976/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 56 do Processo nº 277.001.192/10 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4970/2012 - Edital de licitação referente à Concorrência nº 1/2012 – ASCAL/PRES (fls. 23/50), cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, sinalização viária e drenagem nas QNs 18 a 34 – 4ª Etapa, do Riacho fundo II, e execução de drenagem pluvial, Lagoa e Emissário, próximo à QN 25, 26 e 27 – 4ª Etapa, do Riacho Fundo II. DECISÃO Nº 5907/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.611/2012-GAB/PRES (fl. 392/417); b) do Ofício nº 1.942/2012-GAB/PRES (fl. 419/429); c) da Nota Técnica nº 23/2012 – NFO (fls. 431/437); II – considerar cumpridas as determinações contidas nos itens III.1 e III.3 da Decisão nº 3.640/2012; III – determinar à Novacap que: a) realize o cálculo dos serviços 4221 – Concreto Betuminoso Usinado a Quente e 5402 – Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 50/70 em separado, de forma a dar tratamento especial ao BDI utilizado para o fornecimento de materiais betuminosos, conforme Decisões nºs 1.958, 2.144 e 4.385/2011; b) encaminhe a esta Corte de Contas cópia do Edital da Concorrência nº 01/2012, com as correções promovidas em atendimento ao item III.2 da Decisão nº 3.640/2012 e noticiadas no Ofício nº 1.942/2012-GAB/PRES, observado o teor da diligência contida na alínea precedente; c) promova a republicação do aviso de edital do certame em apreço, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993; IV – autorizar: a) o prosseguimento da Concorrência nº 01/2012, condicionado ao cumprimento do item anterior; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Nota Técnica nº 23/2012 - NFO e da Informação nº 309/2012 à jurisdicionada; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, após verificar o cumprimento das medidas determinadas, sem prejuízo de futuras diligências.

PROCESSO Nº 5160/2012 - Pensão civil instituída por JOSÉ SERVO ROCHA-SE. DECISÃO Nº 5944/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 40 do Processo nº 080.002.622/09 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13729/2012 - Pensão civil instituída por PAULO CEZAR DOS SANTOS-SES. DECISÃO Nº 5945/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do Título de Pensão de fl. 92 – apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15632/2012 - Aposentadoria, cumulada com reversão à atividade, de KÁSSIA MARIA DA SILVA BUSCACIO-SE. DECISÃO Nº 5946/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório de fl. 87 – apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17201/2012 - Pensão civil instituída por LUIZ CÉSAR ARTIOLI-SES. DECISÃO Nº 5947/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 64 do Processo nº 060.005.253/09 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos processos pertinentes ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19689/2012 - Aposentadoria de SONIA MARIA DOS ANJOS MOREIRA-SE. DECISÃO Nº 5948/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório de fl. 25 – apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2234/2003 - Prestação de contas anual da então Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, referente ao exercício financeiro de 2002. DECISÃO Nº 5949/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Aberones da Silva (fls. 544/545 e anexos de fls. 546/547), para, no mérito, considerá-las improcedentes; II. considerar revêis, para todos os efeitos, os Srs. Durval Barbosa Rodrigues, Danton Eifler Nogueira e Ricardo Lima Espíndola; III. julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas dos responsáveis pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, no exercício de 2002, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de sua alçada. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 1259/2004 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, referente ao exercício de 2003. DECISÃO Nº 5950/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 182/2012-PRESI e anexos (fls. 343/386); II. relevar o atraso observado no cumprimento da diligência em exame; III. ter por: a) satisfatório o atendimento da determinação contida no inciso VII da Decisão nº 838/2012; b) insatisfatório o atendimento da determinação contida no inciso III da aludida deliberação, considerando, no entanto, desnecessária a reiteração; IV. alertar a Secretaria de Contas para que seja dada especial atenção ao fato mencionado no item 14 da instrução, com relação à situação do FUNTERRA, consignada pelos Auditores Independentes; V. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para atendimento das determinações contidas nos incisos V e VI da Decisão nº 838/12.

PROCESSO Nº 18313/2005 - Representação nº 10/2005-CF, do Ministério Público junto à Corte, noticiando o advento da Lei nº 3.603/05, que autorizou a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP a participar do capital social da empresa Corumbá Concessões. DECISÃO Nº 5951/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Antônio Raimundo Gomes Silva Filho, Anselmo Rodrigues Ferreira Leite, Elme Terezinha Ribeiro Tanus (fls. 955/ 960) e Ivelise Maria Longhi Ferreira da Silva (fls. fls. 980/989), para, no mérito, considerá-las procedentes; II. considerar regular a absorção pela TERRACAP do presumido prejuízo apurado nos autos, no valor de R\$ 632.695,16 (seiscentos e trinta e dois mil e seiscentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), por se tratar de honorários advocatícios decorrentes da AEJ nº 2006.01.1.128371-4 a qual foi decidida mediante acordo judicial; III. determinar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. A Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 1412/2006 - Tomada de contas especial instaurada pela DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes do não pagamento de faturas da Brasil Telecom S.A., nos exercícios de 2002 a 2005. DECISÃO Nº 5913/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 863; II. conceder à DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a remessa das contas especiais tratadas no Processo nº 098.002.954/2010.

PROCESSO Nº 7459/2007 - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 07/04, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS. DECISÃO Nº 5943/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento de fls. 923, apresentado

pelo Sr. Benjamim Segismundo de Jesus Roriz, para indeferir a solicitação de prorrogação de prazo nele contida; II. esclarecer ao requerente que o momento processual em que se encontra o processo admite a interposição de Recurso de Revisão, previsto no art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, em face dos termos da Decisão nº 6.327/2010 e do Acórdão nº 241/2010; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 9746/2009 - Tomada de contas anual da Região Administrativa III – Taguatinga, referente ao exercício de 2007. DECISÃO Nº 5953/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Região Administrativa III – Taguatinga que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê fiel cumprimento a Decisão nº 1.976/2010, reiterada pelas Decisões nºs 1.721/11, 2.967/11 e 2.742/2012; II. alertar a jurisdição de que o descumprimento de determinação da Corte, sem causa justificada, poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/1994; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 11627/2009 - Autos instaurados para examinar o atendimento da determinação contida no inciso II, alínea “f”, da Decisão nº 1121/09-CRCC (adoção de providências para substituição dos serviços que foram cancelados pela ausência de cobertura contratual - telefonia móvel, serviços de brigada de incêndio, vigilância e aluguel de máquina copiadora). DECISÃO Nº 5901/2012 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 18009/2011 - Tomada de contas anual da Região Administrativa XVII – Riacho Fundo, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 5955/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de fls. 88; II. conceder ao Sr. José Lopes Lima: a) a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, para que apresente as razões de justificativa requeridas pela Decisão nº 5.281/12; b) vista dos autos na Sala de Atendimento ao Público desta Corte; c) cópia dos autos, nos termos regimentais.

Os Conselheiros RENATO RAINHA e PAULO TADEU presidiram a sessão, respectivamente, durante o julgamento dos Processos nºs 18313/05, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, e 4700/07, de responsabilidade da Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Nada mais havendo a tratar, às 18h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 58 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 344/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 3.477/2012 (Apenso nº 040.002.007/2010)

Nome/Função/Período: Sérgio Fernando Pedroso Aboud, Comandante Geral do CBMDF, de 01 a 25.01.09, de 31.01 a 09.03.09, de 14.03 a 01.04.09, de 04.04 a 03.05.09, de 19.05 a 01.06.09 e de 04.06 a 15.09.09; Antônio Gilberto Porto, Comandante Geral do CBMDF, de 16.09 a 05.10.09 e de 09.10 a 31.12.09, e Presidente do Conselho de Administração, de 16.09 a 05.10.09 e de 09.10 a 31.12.09; Epaminondas Figueiredo de Matos, Comandante Geral do CBMDF – Substituto, de 26 a 30.01.09, de 10 a 13.03.09, de 02 a 03.04.09, de 04 a 18.05.09, de 02 a 03.06.09 e de 06 a 08.10.09, e Presidente do Conselho de Administração – Substituto, de 06 a 08.10.09; Marcelo Souza Rocha, Diretor de Finanças, de 01 a 04.01.09; Márcio de Souza Matos, Diretor de Finanças, de 12.01 a 12.07.09, de 18 a 21.07.09, de 11.08 a 29.09.09, de 03 a 13.10.09 e de 27.10 a 31.12.09; Luiz Carlos Peixoto da Cruz, Diretor de Finanças - Substituto, de 05 a 11.01.09, e Membro do Conselho de Administração, de 04.08 a 23.09.09; Arilson Nicácio Nunes de Farias, Diretor de Finanças – Substituto, de 13 a 17.07.09, de 30.09 a 02.10.09 e de 14 a 26.10.09, e Diretor de Finanças – Respondendo, de 22.07 a 10.08.09; Leone Affonso Soares, Membro do Conselho de Administração, de 01.01 a 14.07.09; João Roberto de Oliveira Barroso, Membro do Conselho de Administração, de 15 a 29.07.09; André Luiz Gonçalves Elias, Membro do Conselho de Administração, de 24.09 a 23.11.09; Carlos Alberto dos Santos Rodrigues, Membro do Conselho de Administração, de 24.11 a 31.12.09; Luiz Claudio Barbosa de Castro, Membro do Conselho de Administração, de 11.02 a 23.11.09; Aluizio Cesar Cabral de Oliveira, Membro do Conselho de Administração, de 24.11 a 31.12.09; Luiz Couto de Oliveira e Silva, Membro

do Conselho de Administração, de 01.01 a 09.12.09; Delfino Barbosa Guedes, Membro do Conselho de Administração, de 10 a 13.12.09, e Rogério Santos Soares, Membro do Conselho de Administração, de 14 a 31.12.09.

Órgão: Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do CBMDF - FUNCBM.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas nos subitens 1.1.1, 1.1.3, 1.1.4, 2.3.2, 2.3.3, 3.2.1, 3.2.2, 4.1 e 4.2 do Relatório de Auditoria nº 06/2011-DISEG/CONT.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos dirigentes ou sucessores dos responsáveis pelas presentes contas anuais que adotem as medidas necessárias com vistas a sanear as falhas apontadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com recomendação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4555, de 06 de novembro de 2012.

Presentes os Conselheiros Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Paulo Tadeu Vale da Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 345/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. CLDF. Exercício de 2010. Regularidade das contas. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 25.650/2011 (Apensos nºs 001.001.005/2011 - 03 volumes e a este estão apensados os Processos nºs 001.000.879/2011 e 001.000.620/2011 – 2 vols.)

Nome/Função/Período: Deputado Leonardo Moreira Prudente, Presidente, de 01 a 20.01.10; Fernando José Botelho Taveira, Ordenador de Despesa – Substituto, de 11 a 30.01.10, de 03 a 05.03.10, de 08 a 09.03.10, de 15.03 a 03.04.10, de 11 a 12.09.10 e de 14 a 22.09.10; José Alves Martins Neto, Chefe do Setor de Almoxarifado – Substituto, de 04 a 08.01.10; Antônio Ivan Moreira, Chefe do Setor de Almoxarifado – Substituto, de 11 a 23.01.10, e Artur Borges Leal, Chefe do Setor de Almoxarifado – Substituto, de 28.06 a 02.07.10, de 09.08 a 07.09.10, de 01.10 a 27.11.10 e de 01 a 12.12.10.

Órgão: Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno o que mais consta do processo, bem assim as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas dos responsáveis indicados, dando-lhes quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 4555, de 06 de novembro de 2012.

Presentes os Conselheiros Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Paulo Tadeu Vale da Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 346/2012

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2002. Contas julgadas irregulares.

Processo TCDF nº 2.234/2003 (Apensos nºs 965/2003, 759/2002, 121.000.081/2003 e 121.000.261/2002)

Nome/Função/Período: Durval Barbosa Rodrigues, Diretor-Presidente, de 01.01 a 31.12.02; Danton Eifler Nogueira, Diretor Administrativo e Financeiro, de 01.01 a 31.12.02; Ricardo Lima Espíndola, Diretor-Técnico, de 01.01 a 31.12.02, e Aberones da Silva, Diretor de Informática, de 01.01 a 31.12.02.

Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: ilegalidades apuradas na celebração de contratos com o Instituto Candango de Solidariedade – ICS e nos contratos de locação de equipamentos de informática.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, III, “b” da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço.

Ata da Sessão Ordinária nº 4555, de 06 de novembro de 2012.

Presentes os Conselheiros Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Paulo Tadeu Vale da Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 347/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. CLDF. Exercício de 2010. Regularidade das contas com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº 25.650/2011 (Apensos nºs 001.001.005/2011 - 03 volumes e a este estão apensados os Processos nºs 001.000.879/2011 e 001.000.620/2011 – 2 vols.)

Nome/Função/Período I) Deputado Sidney da Silva Patricio, Presidente em exercício, de 21.01 a 01.02.10 e de 24.02 a 18.04.10, Gustavo Adolfo Moreira Marques, Ordenador de Despesa, de 01.01 a 03.02.10, Deputado Wilson Ferreira de Lima, Presidente, de 02.02 a 31.12.10, Deputado Raimundo da Silva Ribeiro Neto, Segundo Secretário, de 01.01 a 31.12.10, Arnaldo Siqueira de Lima, Ordenador de Despesa, de 04.02 a 31.12.10, e II) Aloisio Antônio de Meneses Evaristo, Chefe do Setor de Almoxarifado, de 01.01 a 31.12.10.

Órgão: Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das Impropriedades identificadas: no caso dos Agentes citados no item I acima, descumprimento do inciso V, e § 6º do art. 19 da LODF, dispondo que pelo menos cinquenta por cento dos cargos em comissão sejam preenchidos por servidores de carreira; falta de supervisão e controle nos procedimentos licitatórios; e constituição intempestiva das comissões de inventários de bens do Almoxarifado e Patrimoniais, em descumprimento à Decisão nº 4.950/01. No caso do servidor referido no item II acima, ausência de medidas efetivas quanto aos bens estocados com validade vencida.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno o que mais consta do processo, bem assim as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos art. 17, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis indicados, dando-lhes quitação, com a determinação de adoção de providências para correção das impropriedades indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4555, de 06 de novembro de 2012.

Presentes os Conselheiros Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Paulo Tadeu Vale da Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF